

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA – PENHOR DE
SEXTO GRAU DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA BRASKEM S.A. E
OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Sexto Grau de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças (“Contrato”), as partes abaixo (cada qual uma “Parte”, e, em conjunto, as “Partes”):

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte E, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 10.904.193/0001-69, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Garantidora” ou “OSP”);

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte Q 5 - Asa Norte, inscrito no CNPJ/MF inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, representado por sua Large Corporate, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Paulista, 2300, 2º andar, Edifício São Luiz, Bela Vista, CEP 01.310-300, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/5046-61, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“BB”);

BANCO DO BRASIL S.A., NEW YORK BRANCH, filial do Banco do Brasil S.A., com endereço na Madison Avenue, nº 535, 34º andar, Nova Iorque/Estado Unidos, código postal nº10022, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“BB NY Branch”);

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira, com sede em Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“Bradesco”);

BANCO BRADESCO S.A., GRAND CAYMAN BRANCH, filial do Banco Bradesco S.A., com endereço em 75 Fort Street, Appleby Tower 5th floor Georgetown, KY1-1109 Grand Cayman, Cayman Islands, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“Bradesco Branch”);

ITÁU UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, CEP: 04344-902, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, por meio de sua agência localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, n. 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5 andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“Itaú Unibanco”);

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 3º ao 8º e 11º e 12º andar – Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“IBBA”); e

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Vila Olímpia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“Santander”);

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, única e exclusivamente na qualidade de (a) representante dos titulares das Debêntures Segunda Emissão OE e das Debêntures Terceira Emissão OE (conforme abaixo definidos), presentes ou futuros (“Debenturistas Segunda Emissão OE” e “Debenturistas Terceira Emissão OE”), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício



8 8

exclusivo dos Debenturistas Segunda Emissão OE e dos Debenturistas Segunda Emissão OE; de (b) representante dos titulares dos CRI Itaú (conforme definido abaixo), presentes ou futuros (“Titulares CRI Itaú”), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Titulares CRI Itaú; e de (c) representante dos titulares das Debêntures Maracanã (conforme definido abaixo), presentes ou futuros (“Titulares Debêntures Maracanã”), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Titulares Debêntures Maracanã (“Agente Fiduciário Operações Itaú”); e

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, única e exclusivamente na qualidade de representante dos titulares das Debêntures OTP (conforme abaixo definido), presentes ou futuros (“Debenturistas OTP”), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas OTP (“Agente Fiduciário Debêntures OTP” e, em conjunto com o BB, o BB NY Branch, o Bradesco, o Bradesco Branch, o Itaú, o IBBA, o Santander e o Agente Fiduciário Operações Itaú, os “Credores”);

CONSIDERANDO QUE:

- (A). Nesta data, a ODB, a OSP Investimentos, a OSP, a Norquisa, abaixo definida, o Bradesco e o Bradesco Branch, celebraram o Instrumento Particular de Contrato de Constituição de Coobrigação e Obrigação Autônoma de Pagamento e Outras Avenças, por meio do qual a ODB concordou em assumir as obrigações decorrentes dos Instrumentos de Dívida OOG celebrados com o Bradesco e com o Bradesco Branch, conforme detalhado no Anexo V-A (“Instrumento de Coobrigação Bradesco”);
- (B). Bradesco (diretamente ou através de entidades do seu grupo econômico) celebrou diversas operações e financiamentos com entidades do Grupo Odebrecht, inclusive através da aquisição de títulos e valores mobiliários emitidos e/ou lastreados por entidades do Grupo Odebrecht, conforme detalhado no Anexo V-A (“Instrumentos Bradesco”);
- (C). Nesta data, a ODB, a OSP Investimentos, a OSP, a Norquisa, o BB e o BB NY Branch, celebraram o Instrumento Particular de Contrato de Constituição de Coobrigação e Obrigação Autônoma de Pagamento e Outras Avenças, por meio do qual a ODB concordou em assumir as obrigações decorrentes dos Instrumentos de Dívida OOG celebrados com o BB e com o BB NY Branch, conforme detalhado no Anexo V-A (“Instrumento de Coobrigação BB” e, em conjunto com Instrumento de Coobrigação Bradesco, “Instrumentos de Coobrigação”);
- (D). Bradesco (diretamente ou através de entidades do seu grupo econômico) celebrou diversas operações e financiamentos com entidades do Grupo Odebrecht, conforme detalhado no Anexo V-A (“Instrumentos Bradesco”) e no Anexo V-B (“Instrumentos Adicionais Bradesco”);
- (E). BB (diretamente ou através de entidades do seu grupo econômico) celebrou diversas operações e financiamentos com entidades do Grupo Odebrecht, conforme detalhado no Anexo V-A (“Instrumentos BB”) e no Anexo V-B (“Instrumentos Adicionais BB”);
- (F). Itaú (diretamente ou através de entidades do seu grupo econômico) celebrou diversas operações e financiamentos com entidades do Grupo Odebrecht, inclusive através da aquisição de títulos e valores mobiliários emitidos e/ou lastreados por entidades do Grupo Odebrecht, conforme detalhado no Anexo V-A (“Instrumentos Itaú”) e no Anexo V-B (“Instrumentos Adicionais Itaú”);
- (G). Santander (diretamente ou através de entidades do seu grupo econômico) celebrou diversas operações e financiamentos com entidades do Grupo Odebrecht, inclusive através da aquisição de títulos e valores mobiliários emitidos e/ou lastreados por entidades do Grupo Odebrecht, conforme detalhado no Anexo V-A (“Instrumentos Santander”) e no Anexo V-B (“Instrumentos Adicionais Santander” e, em conjunto com os Instrumentos Adicionais Bradesco, Instrumentos



181

Adicionais BB e Instrumentos Adicionais Itaú, os “Instrumentos Adicionais de Dívida”);

- (H). Por meio do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação e uma Série para Colocação Privada, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, celebrado em 15 de julho de 2016 e aditado posteriormente, a OSP Investimentos emitiu 337.403 (trezentas e trinta e sete mil, quatrocentas e três) debêntures simples, não conversíveis em ações, as quais foram integralmente integralizadas em primeira e segunda série de distribuição pública com esforços restritos de colocação (“Debêntures 2016”);
- (I). A Garantidora não assinou qualquer instrumento com o BNDES, o BNDESPAR ou outros credores que, de forma direta ou indireta, versem a respeito e/ou impactem, de qualquer forma, as Ações Empenhadas, exceto o Contrato de Penhor Demais Dívidas e o Contrato de Penhor de Ações de 5º Grau;
- (J). Nesta data, os titulares das Debêntures 2016 dispensaram determinadas obrigações da OSP Investimentos e da ODB referentes à obrigatoriedade de utilização, para pagamento das Debêntures 2016, de recursos obtidos por ODB e suas Controladas em razão da venda das participações detidas na Odebrecht Ambiental Participações S.A., Odebrecht Ambiental S.A. e controladas e investidas da Odebrecht Ambiental Participações S.A. e/ou Odebrecht Ambiental S.A (“Venda OA”) para a BR Ambiental Fundo de Investimento em Participações e Brookfield Brasil Capital Partners LLC (conjuntamente referidos como “Brookfield”), de acordo com contrato celebrado entre a Brookfield e, entre outros, a ODB, datado de 27 de outubro de 2016 (“Venda OA Assinada”);
- (K). Em contrapartida à dispensa mencionada no item “J” acima, a Devedora concordou com a celebração deste Contrato e do Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros Sob Condição Suspensiva, Contrato de Alienação Fiduciária de Ações PN Braskem S.A. Sob Condição Suspensiva, Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Odebrecht Serviços e Participações S.A. Sob Condição Suspensiva e o Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Direitos (relativos aos valores excedentes do processo de execução das garantias objeto dos contratos anteriores) (“Contratos de Garantia”), a fim de que tais instrumentos passem a garantir determinadas obrigações adicionais, das quais os debenturistas das Debêntures 2016 (ou entidades dos seus respectivos grupos econômicos) são credores; e
- (L). Em contrapartida à dispensa mencionada no item “J” acima, a Devedora concordou, ainda, em celebrar o presente Contrato para fins de, *inter alia*, estabelecer, nos termos e condições aqui previstos, o penhor, pela Garantidora, sob a Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), de ações ordinárias de emissão da Companhia (conforme abaixo definido) de sua titularidade, representando 50,11% (cinquenta inteiros e onze centésimos) do capital social da Companhia, em garantia das obrigações decorrentes dos Instrumentos de Coobrigação, dos Instrumentos Itaú e dos Instrumentos Santander, observados os limites a seguir estabelecidos;

as Partes têm entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

- 1.1 Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos nos Instrumentos de Coobrigação. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste Contrato”, “neste Contrato” e “conforme previsto neste Contrato” e palavras da mesma importância quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato; e referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este



A
g
P

Contrato, a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles aqui atribuídas quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

- 1.2 Salvo se expressamente estabelecido em contrário neste Contrato, toda e qualquer definição deste Contrato que corresponda a um contrato, documento, título ou instrumento refere-se a tal contrato, documento, título ou instrumento conforme aditado de tempos em tempos.
- 1.3 Para fins do presente Contrato, as expressões referidas abaixo têm os significados a seguir indicados:

“Ação” significa qualquer ação ordinária de emissão da Companhia.

“Ações Alienadas Fiduciariamente Braskem” significa, em conjunto, as ações preferenciais da classe A de emissão da Companhia alienadas fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações PN Braskem S.A. Sob Condição Suspensiva.

“Ações Empenhadas” significa, em conjunto, as ações identificadas e descritas no Anexo I ao presente Contrato.

“Acordo de Acionistas da Braskem” significa o Acordo de Acionistas da Braskem datado de 08 de fevereiro e 2010, celebrado entre a Odebrecht, a OSP, a Petrobras Química S.A. e a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras.

“Agentes” possui o significado atribuído na Cláusula 11.12 deste Contrato.

“Agente Fiduciário Debêntures OTP” possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.

“Agente Fiduciário Operações Itaú” possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.

“Assuntos” possui o significado atribuído na Cláusula 5.3 deste Contrato.

“Autorização” significa toda e qualquer autorização, aprovação (incluindo sem limitação de natureza societária, regulatória e de terceiros credores), licença, consentimento, permissão, registro, notarização e consularização, seja emanado de uma autoridade governamental ou não.

“BB” possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.

“BB NY Branch” possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.

“BNDES” significa o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89.

“BNDESPAR” significa a BNDES Participações S.A., subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.383.281/0001-09.

“Bradesco” possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.

“Bradesco Branch” possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.



181

“Braskem” significa a Braskem S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, nº 1561, Complexo Petroquímico de Camaçari, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0001-70.

“Brookfield” possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“Cartórios Competentes” possui o significado atribuído na Cláusula 3.1 deste Contrato.

“CCBs BB 2013” significa, em conjunto, (a) a Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.158 (“3ª CCB 2013”); e (b) a Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.159 (“4ª CCB 2013”), todas emitidas em 27 de novembro de 2013 pela OSP em favor do BB, conforme aditadas de tempos em tempos.

“CCB BB 2016” significa a Cédula de Crédito Bancário n. 313.202.399 emitida em 13 de maio de 2016 pela OSP em favor do BB, conforme aditada de tempos em tempos.

“CCB Bradesco” significa a Cédula de Crédito Bancário n. 237.2372.6986-001 emitida em 13 de maio de 2016 pela OSP em favor do Bradesco, conforme aditada de tempos em tempos.

“Código Civil” significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Código de Processo Civil” significa o Código de Processo Civil aprovado pela Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

“Companhia” significa a Braskem S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, nº 1561, Complexo Petroquímico de Camaçari, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0001-70”.

“Condição Suspensiva” possui o significado atribuído na Cláusula 2.10 deste Contrato.

“Contrato” possui o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

“Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP” significa, em conjunto, (a) o Contrato de Penhor de Demais Dívidas, conforme aditado de tempos em tempos; (b) o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Braskem, conforme aditado de tempos em tempos; (c) o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, conforme aditado de tempos em tempos; e (d) o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da OSP, conforme aditado de tempos em tempos.

“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Braskem” significa o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado entre OSP, Pavarini, BB e Bradesco, no dia 19 de julho de 2016, conforme aditado de tempos em tempos.

“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Odebrecht Serviços e Participações S.A. Sob Condição Suspensiva” significa Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado, nesta data, entre a OSP Investimentos, Norquisa, BB, BB NY Branch, Bradesco, Bradesco Branch, Itaú, IBBA, Santander, Agente Fiduciário Operações Itaú e Agente Fiduciário Debêntures OTP.

“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da OSP” significa o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre OSP Investimentos, Norquisa, Pavarini, BB e Bradesco, no dia 19 de julho de 2016, conforme aditado de tempos em tempos.

“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações PN Braskem S.A. Sob Condição Suspensiva”



significa o Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão da Braskem S.A. Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado nesta data, entre OSP, BB, BB NY Branch, Bradesco, Bradesco Branch, Itaú, IBBA, Santander, Agente Fiduciário Operações Itaú e Agente Fiduciário Debêntures OTP.

“Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros Sob Condição Suspensiva” significa o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia Sob Condição Suspensiva, celebrado nesta data, entre OSP, OSP Investimentos, Norquisa, ODB, BB, BB NY Branch, Bradesco, Bradesco Branch, Itaú, IBBA, Santander, Agente Fiduciário Operações Itaú e Agente Fiduciário Debêntures OTP.

“Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Direitos em Garantia” significa o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos, celebrado nesta data, entre ODB, OSP, OSP Investimentos, Norquisa, BB, BB NY Branch, Bradesco, Bradesco Branch, Itaú, IBBA e Santander.

“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos” significa o Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia, celebrado entre a OSP, a OSP Investimentos, a Norquisa, a ODB, a Pavarini, BB e Bradesco, no dia 19 de julho de 2016, conforme aditado de tempos em tempos.

“Contratos de Garantia” possui o significado atribuído no Preâmbulo.

“Contrato de Compra e Venda de Debêntures” significa o Contrato de Compra e Venda de Debêntures Nº 16.2.0023.1, celebrado entre o BNDESPAR, a OSP, a Odebrecht Agroindustrial Participações S.A. e a Odebrecht S.A. no dia 16 de março de 2016, conforme aditado de tempos em tempos, o qual trata da compra, pela OSP, e venda pelo BNDESPAR das Debêntures do Primeiro Lote e das Debêntures do Segundo Lote.

“Contrato de Penhor Demais Dívidas” significa o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças, que constitui penhores de 1º ao 4º grau sobre as Ações Empenhadas e que, para fins de esclarecimento, encontra-se plenamente eficaz, tendo sido cumprida a condição constante do item 14 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Quarto Grau de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças;

“Contrato de Penhor de Ações de 5º Grau” significa o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Quinto Grau de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças, firmado entre a OSP, a OSP Inv e o BNDES Participações S.A. – BNDESPAR em 27 de julho de 2016, tal como vigente na data de assinatura do presente Contrato.

“Controle” (incluindo “Controlar”, “Controlador(a)”, “Controlado(a)” e termos correlatos) significa, de acordo com o Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, (a) o poder para eleger a maioria do conselho de administração, ou órgão semelhante, da Pessoa controlada ou, de outro modo, para dirigir os negócios ou políticas dessa Pessoa (por contrato ou de outro modo), e/ou (b) a titularidade e/ou posse de direitos que concedam à Pessoa Controladora a maioria dos votos na assembleia geral de acionistas, ou reunião similar, da Pessoa Controlada.

“Credores” possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.

“CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Data Limite” significa 25 de abril de 2017, inclusive.

“Debêntures 2013” significa as quatro séries de debêntures no valor total de R\$ 518.000.000,00 (quinhentos e dezoito milhões de reais), emitidas pela OSP nos termos da Escritura de Emissão



OSP

de 2013.

“Debêntures 2016” possui o significado atribuído no Preâmbulo.

“Debêntures do Primeiro Lote” significa, em conjunto, 343.000 (trezentas e quarenta e três mil) debêntures da primeira série da Emissão OAPAR e 174.000 (cento e setenta e quatro mil) debêntures da segunda série da Emissão OAPAR.

“Debêntures do Segundo Lote” significa, em conjunto, 169.000 (cento e sessenta e nove mil) debêntures da segunda série da Emissão OAPAR.

“Debenturistas OTP” possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.

“Debenturistas Segunda Emissão OE” possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.

“Debenturistas Terceira Emissão OE” possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.

“Dia Útil” significa qualquer dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução nº 2.932, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 28 de fevereiro de 2002, conforme alterada.

“Direitos Econômicos das Ações” significa todos e quaisquer direitos, frutos, rendimentos e vantagens de titularidade da OSP que, a qualquer título, decorram das respectivas Ações, no presente e/ou no futuro, ou forem atribuídos a estas, inclusive direitos a lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações, haveres e/ou quaisquer formas de proventos, remunerações ou pagamentos, em espécie ou em bens.

“Documentos da Operação” significa, em conjunto, os Instrumentos de Dívida e os Contratos das Garantias, conforme aditados, alterados e/ou substituídos, de tempos em tempos.

“Documentos da Operação OSP” significa, em conjunto, a Escritura de Emissão de 2013, a Escritura de Emissão 2016, as CCBs BB 2013 de números 306.401.158 e 306.401.159, a CCB BB 2016, a CCB Bradesco, o Contrato de Compra e Venda de Debêntures e os Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP.

“Entidades Odebrecht” significa, em conjunto, a ODB, a OSP Investimentos e a OSP.

“Escritura de Emissão de 2013” significa o Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie Quirografária, sujeitas à Convolação para a Espécie com Garantia Real, celebrado em 23 de outubro de 2013 entre a OSP, na qualidade de emissora, o agente fiduciário e, na qualidade de interveniente-anuente, a ODB, conforme aditado de tempos em tempos.

“Escritura de Emissão 2016” significa o Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação e uma Série para Colocação Privada, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, celebrado em 15 de julho de 2016, entre a OSP Investimentos S.A., na qualidade de emissora, a Pavarini, na qualidade de agente fiduciário e, na qualidade de fiadoras, a OSP e a ODB, conforme aditado de tempos em tempos.

“Evento” possui o significado atribuído na Cláusula 2.6.1 deste Contrato.



A 81

“Evento de Vencimento Antecipado” possui o significado atribuído na Cláusula 7.1 deste Contrato.

“Evento de Voto” possui o significado atribuído na Cláusula 5.3.1 deste Contrato.

“Garantidora” possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.

“Grupo Odebrecht” significa, em conjunto, o conjunto de sociedades pertencentes ao grupo econômico da ODB.

“IBBA” possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“Instrumento de Coobrigação BB” possui o significado atribuído no Considerando C deste Contrato.

“Instrumento de Coobrigação Bradesco” possui o significado atribuído no Considerando A deste Contrato.

“Instrumentos de Coobrigação” significa, conjuntamente, o Instrumento de Coobrigação BB e o Instrumento de Coobrigação Bradesco.

“Instrumentos Adicionais BB” possui o significado atribuído no Considerando E deste Contrato.

“Instrumentos Adicionais Bradesco” possui o significado atribuído no Considerando D deste Contrato.

“Instrumentos Adicionais de Dívida” possui o significado atribuído no Considerando G deste Contrato.

“Instrumentos Adicionais Itaú” possui o significado atribuído no Considerando F deste Contrato.

“Instrumentos Adicionais Santander” possui o significado atribuído no Considerando G deste Contrato.

“Instrumentos de Dívida OOG” possui o significado atribuído no Instrumento de Coobrigação.

“Instrumentos BB” possui o significado atribuído no Considerando E deste Contrato.

“Instrumentos Bradesco” possui o significado atribuído no Considerando B deste Contrato.

“Instrumentos de Dívida” significa, conjuntamente, o Instrumento de Coobrigação BB, o Instrumento de Coobrigação Bradesco, os Instrumentos BB, os Instrumentos Bradesco, os Instrumentos Itaú e os Instrumentos Santander.

“Instrumentos Itaú” possui o significado atribuído no Considerando F.

“Instrumentos Santander” possui o significado atribuído no Considerando G.

“Itaú” possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.

“Legislação Socioambiental” significa as Leis Aplicáveis de caráter socioambiental e relacionadas ao meio ambiente e as de natureza trabalhista, inclusive referente à inexistência de trabalho infantil e trabalho análogo ao escravo.

“Lei Aplicável” significa qualquer legislação, incluindo lei, decreto, medida provisória, portaria,



A 8 P

regulamento, resolução ou instrução que se encontre vigente de tempos em tempos e seja aplicável à Pessoa ou entidade em questão.

“Lei das Sociedades por Ações” significa Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Lei de Falências” significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

“Leilão” possui o significado atribuído na Cláusula 8.3 deste Contrato.

“Leis Anticorrupção” significa as Leis Aplicáveis relacionadas com a prática de atos de corrupção, pagamento de propina, abatimento ou remuneração ilícita, suborno e/ou tráfico de influência, incluindo, mas não se limitando a, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (no que for aplicável), todos conforme alterados, e a eventual Lei Aplicável estrangeira a que a Pessoa ou entidade em questão seja submetida.

“Limites de Cobertura” possui o significado atribuído na Cláusula 2.1.1 deste Contrato.

“Novo Acordo de Acionistas da Braskem Admitido” significa um acordo de acionistas relativo às ações de emissão da Braskem, celebrado pela OSP após o dia 30 de junho de 2016, que venha a substituir o Acordo de Acionistas da Braskem e cuja celebração não corresponda a um evento de vencimento antecipado nos termos dos itens (dd) e/ou (gg) da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão 2016.

“Obrigação de Manutenção” possui o significado atribuído na Cláusula 2.6 deste Contrato.

“Obrigações Garantidas” significa, em conjunto, toda e qualquer obrigação devida a qualquer dos Credores nos termos dos Documentos da Operação, conforme aditados, alterados, e/ou substituídos, de tempos em tempos, seja pecuniária (incluindo, sem limitação, de pagamento de principal, juros, comissões, encargos, custos e despesas) ou não, sendo que, para os fins legais, tais obrigações encontram-se descritas no Anexo V-A abaixo (observado o disposto na Cláusula 2.5.1).

“Obrigações OOG” possui o significado atribuído em cada um dos Instrumentos de Coobrigação.

“ODB” significa Odebrecht S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luís Viana, nº 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.144.757/0001-72.

“Ônus” significa qualquer hipoteca, penhor, encargo, locação, usufruto, alienação fiduciária, cessão fiduciária, ônus, gravame ou qualquer outra garantia ou *security interest* que tenha o efeito prático de constituição de direito real.

“OOG” significa a Odebrecht Óleo e Gás S.A., sociedade constituída sob as leis brasileiras, com sede na Praia do Botafogo, nº 300, 10º andas, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.091.102/0001-71.

“OSP” possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.

“OSP Investimentos” significa a OSP Investimentos S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, parte I, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.606.673/0001-22.

“Outras Entidades” possui o significado atribuído na Cláusula 8.7 deste Contrato.



A 87

“Parte” ou “Partes” possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.

“Pavarini” significa a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de agente fiduciário das Debêntures 2013 e Debêntures 2016.

“Pessoa” significa qualquer entidade governamental ou qualquer pessoa física, consórcio, sociedade por ações, sociedade limitada, joint venture, associação, fundos de investimento, agente fiduciário, organização sem personalidade jurídica, ou outra entidade ou organização, quer seja uma pessoa jurídica ou não.

“Proporção Entre Credores” possui o significado atribuído na Cláusula 8.4.2 deste Contrato.

“Reforço de Garantia” possui o significado atribuído na Cláusula 2.4 deste Contrato.

“Representantes” possui o significado atribuído na Cláusula 11.3 deste Contrato.

“Santander” possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.

“Taxa DI” significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia over extra grupo, calculadas e divulgadas pela CETIP S.A. – Mercados Organizados, em seu informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>).

“Venda OA” possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“Venda OA Assinada” possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

1.4. O presente instrumento e as disposições nele contidas devem respeitar e observar, na máxima extensão, os Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP e o Contrato de Penhor de Ações de 5º Grau, no intuito de não estabelecer ou provocar qualquer efeito negativo em qualquer das garantias constituídas no âmbito de tais instrumentos ou em quaisquer direitos dos credores de tais garantias, enquanto beneficiários das mesmas, devendo sempre ser interpretado e suas disposições aplicadas de acordo com essa finalidade.

2. PENHOR EM GARANTIA

2.1 Na forma do disposto neste Contrato e nos termos dos artigos 1.419 e seguintes do Código Civil e do artigo 39 da Lei nº 6.404/76, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas, a Garantidora empenha as Ações Empenhadas, em sexto grau, em favor dos Credores, em caráter irrevogável e irretroatável a partir desta data e até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

2.1.1 A garantia conferida por meio deste Contrato limita-se aos seguintes valores (“Limites de Cobertura”), respectivamente a cada Obrigação Garantida: (i) Instrumento de Coobrigação BB e Instrumentos BB conjuntamente: limite de R\$731.084.059,85 (setecentos e trinta e um milhões, oitenta e quatro mil e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos); (ii) Instrumento de Coobrigação Bradesco e Instrumentos Bradesco conjuntamente: limite de R\$524.594.668,90 (quinhentos e vinte e quatro milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa centavos); (iii) Instrumentos Itaú: limite de R\$279.039.717,50 (duzentos e setenta e nove milhões, trinta e nove mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos); e (iv) Instrumentos Santander: limite de R\$139.519.858,75 (cento e trinta e nove milhões, quinhentos e dezenove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

2.1.2 Os valores acima mencionados estão sujeitos a atualização equivalente a 115% (cento e quinze por cento) da Taxa DI calculada a partir da presente data até 31 de maio de 2024 (inclusive) e, a partir de 31 de maio de 2024, equivalente a 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI.



- 2.1.3 Para se evitar quaisquer dúvidas, os Limites de Cobertura aplicam-se única e exclusivamente às Obrigações Garantidas (ou outras que venham a lhes substituir conforme procedimento previsto na Cláusula 2.5 ou, ainda, em caso de invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade, conforme previsto na Cláusula 2.4.1), não afetando, de qualquer maneira, outros créditos dos Credores (ou outras entidades de seus grupos econômicos) que se beneficiem de qualquer garantia sobre os bens e direitos relativos aos Contratos de Garantia.
- 2.2 Para efeitos deste Contrato, caso se verifique um desdobramento, bonificação de ações ou eventos similares com relação às Ações Empenhadas, o número de Ações Empenhadas deverá ser reajustado de modo a contemplar as respectivas ações desdobradas, bonificadas ou alteradas por eventos similares, de forma a manter a intenção das Partes quando da celebração deste Contrato, mediante celebração de aditamento ao presente Contrato para esse fim.
- 2.3 Para os fins legais, as Partes descrevem no Anexo V-A as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas, bem como juntam no Anexo VI cópia de cada um dos Instrumentos de Dívida. Para elidir qualquer dúvida, em caso de conflito ou inconsistência entre as condições financeiras indicadas no Anexo V-A adiante e o disposto nos Instrumentos de Dívida, as condições dos respectivos Instrumentos de Dívida, conforme aplicável, deverão prevalecer.
- 2.3.1 A Garantidora expressamente reconhece, para todos os fins de direito, que as Obrigações Garantidas descritas no Anexo V-A ao presente instrumento encontram-se, a partir da presente data e sujeitas aos termos e condições aqui previstos, devidamente garantidas pelas Ações Empenhadas sem a necessidade de celebração de qualquer notificação, aditamento ou documento adicional pelas Partes em qualquer dos Instrumentos de Dívida. Não obstante, a Garantidora se obriga a, mediante solicitação nesse sentido por qualquer Credor, celebrar, no prazo de até 60 (sessenta) dias contado a partir da presente data, quaisquer documentos, aditamentos, termos, notificações e instrumentos correlatos a fim de contemplar em qualquer documento relativo às Obrigações Garantidas (a) a existência, criação e validade da presente garantia, e (b) que cada uma dessas Obrigações Garantidas poderá ser vencida antecipadamente, caso qualquer um dos Instrumentos de Dívida seja declarado vencido antecipadamente, desde que a dívida objeto dos Documentos da Operação OSP tenha sido integralmente quitada ou tenha decorrido o prazo de 5 (cinco) anos a partir da data deste Contrato, o que ocorrer por último (independentemente de qualquer notificação ou da celebração de qualquer aditamento ou documento adicional pelas Partes em qualquer dos Instrumentos de Dívida fazendo referência à garantia criada por este Contrato).
- 2.4 Nos termos dos artigos 1.425 e 1.427 do Código Civil, exclusivamente na hipótese de qualquer dos bens e/ou ativos dados em garantia por força deste Contrato vir a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial, a qualquer tempo durante a vigência do presente instrumento, a OSP ficará obrigada a substituir ou reforçar a presente garantia, de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada (“Reforço de Garantia”). O Reforço de Garantia deverá ser implementado em forma e substância aceitáveis para as Partes, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer dos eventos acima, ou contados da data de recebimento, pela Garantidora, de comunicação nesse sentido enviada por qualquer dos Credores, o que ocorrer primeiro. Não será exigida a obrigação de Reforço de Garantia se, até o prazo referido acima, for obtido efeito suspensivo (enquanto perdurar a suspensão) ou for revertido o evento que originou a obrigação de Reforço de Garantia em causa. As Partes acordam que os casos de Reforço de Garantia previstos no presente Contrato são apenas e só os indicados acima na presente Cláusula 2.4, sem prejuízo da Obrigação de Manutenção estabelecida abaixo neste Contrato.
- 2.4.1 Em adição ao Reforço de Garantia acima previsto, na hipótese de qualquer parcela das Obrigações Garantidas vir a ser declarada nula ou ineficaz, a Garantidora ficará obrigada a tomar todas as medidas para formalizar, perante o Credor titular de tal parcela das



Obrigações Garantidas, em forma e substância deste Contrato.

- 2.5 As Partes acordam que cada Credor, a seu exclusivo critério, terá o direito de realizar até 2 (duas) substituições das operações dos Instrumentos de Dívida descritas no Anexo V-A como Nova Obrigação Garantida por operações dos Instrumentos Adicionais de Dívida descritas no Anexo V-B a qualquer momento dentro do prazo de 3 (três) anos a contar da data de assinatura deste Contrato, exceto, em qualquer caso, pela substituição prevista na Cláusula 2.4.1 acima, que não terá limitação de prazo para ser realizada. Cópias dos Instrumentos de Dívida e Instrumentos Adicionais de Dívida encontram-se anexadas no Anexo VI.
- 2.5.1 Fica certo e ajustado entre as Partes que uma operação de um Instrumento Adicional de Dívida (listado no Anexo V-B) de um determinado Credor passará a integrar o conceito de Obrigações Garantidas com relação a esse respectivo Credor, automaticamente e sem necessidade de qualquer outro ato adicional, incluindo aditamento a este Contrato, mediante simples notificação, por escrito, do respectivo Credor às demais Partes informando (i) a inclusão dessa operação descrita no Anexo V-B como Obrigação Garantida (ii) e a exclusão da operação descrita no Anexo V-A que estiver sendo substituída, sendo certo que tal notificação será considerada como parte integrante deste Contrato para todos os fins, contando-se, em tal caso, como uma substituição para tal Credor, nos termos da Cláusula 2.5 acima. O Credor em questão poderá, sem que seja afetada a maneira automática da substituição, exigir o aditamento do presente Contrato na forma do Anexo VII para fins de ratificar tal substituição, sendo certo que as demais partes devem aceitar e assinar o referido aditamento.
- 2.5.2 As Partes acordam também que deverão aditar o presente Contrato, na forma do Anexo VII, toda vez que um Credor pretender corrigir a descrição das obrigações ou anexar documentos relacionados aos Instrumentos de Dívida e/ou Instrumentos Adicionais de Dívida, não se tratando, nesses casos, de uma substituição prevista na Cláusula 2.5 acima
- 2.6 A OSP obriga-se a assegurar que o penhor constituído nos termos da Cláusula 2 acima incidirá, a todo o tempo, sobre Ações Ordinárias que representem, cumulativamente, (a) o Controle (conforme definido na Escritura de Emissão 2016) da Braskem e (b) 50,11% (cinquenta inteiros e onze centésimos por cento) do capital social votante da Braskem. A obrigação prevista na presente Cláusula 2.6 é designada neste Contrato como "Obrigação de Manutenção".
- 2.6.1 A OSP compromete-se a informar por escrito os Credores sobre a ocorrência de qualquer evento societário que envolva a emissão de novas Ações Ordinárias, que possa impedir o cumprimento da Obrigação de Manutenção ("Evento"), logo que tenha qualquer informação prévia sobre o Evento e, em qualquer caso, com antecedência mínima de 1 (um) mês em relação à realização do Evento.
- 2.6.2 No caso de um Evento envolver a emissão de novas Ações Ordinárias, (a) caso a OSP venha a subscrever Ações Ordinárias emitidas no âmbito de tal Evento, a OSP deverá constituir penhor, nos termos do presente Contrato, sobre Ações Ordinárias suficientes para que a Obrigação de Manutenção seja cumprida, se for o caso, através da celebração de aditamento ao presente Contrato substancialmente nos termos do modelo constante no Anexo IV ao presente Contrato, em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis após a emissão das Ações Ordinárias em questão, ou (b) caso a OSP não venha a subscrever Ações Ordinárias emitidas no âmbito de tal Evento, suficientes para cumprimento do disposto em (a) acima, deverá, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Braskem (ou em eventual Novo Acordo de Acionistas da Braskem Admitido) quanto a direito de preferência, transmitir gratuitamente aos Credores os direitos de subscrição sobre número de Ações Ordinárias suficiente para que, caso tais ações fossem oneradas nos termos do presente Contrato, a Obrigação de Manutenção fosse cumprida, respeitado o estatuto social da Braskem e o Acordo de Acionistas da Braskem (ou em eventual Novo Acordo



A 8

de Acionistas da Braskem Admitido).

- 2.6.2.1 Considerando-se que as Ações se sujeitam a penhores de graus superiores que contém previsão similar ao da Cláusula 2.6.2 acima, os direitos atribuíveis aos Credores como resultado do previsto na Cláusula 2.6.2 acima somente serão exercíveis caso os credores dos penhores em graus superiores não exerçam seus direitos oriundos de disposições similares à da Cláusula 2.6.2.
- 2.7 Verificada a declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, e desde que quitadas ou vencidas e inadimplidas as obrigações garantidas pelos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP e pelo Contrato de Penhor de Ações de 5º Grau, os Credores poderão (mas não estarão obrigados a), observados os graus de penhor, conforme aplicável, exercer os direitos e prerrogativas previstos neste Contrato e na Lei Aplicável para executar a presente garantia sobre as Ações Empenhadas, observado o disposto na Cláusula 8 abaixo.
- 2.8 As Partes desde já concordam que os Direitos Econômicos das Ações relativos às Ações encontram-se cedidos fiduciariamente em garantia nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e, mediante a verificação da Condição Suspensiva, passarão a estar cedidos fiduciariamente em garantia nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros Sob Condição Suspensiva.
- 2.9 As Ações Empenhadas poderão ser empenhadas pela OSP, para garantia de obrigações diversas das Obrigações Garantidas, desde que, cumulativamente, (a) em grau de prioridade inferior ao Contrato de Penhor das Demais Dívidas, ao Contrato de Penhor de Ações de 5º Grau e a este Contrato, e sob condição suspensiva ao pagamento integral de todas as dívidas garantidas pelo Contrato de Penhor das Demais Dívidas, pelo Contrato de Penhor de Ações de 5º Grau ou a liberação da garantia constituída pelo Contrato de Penhor das Demais Dívidas e pelo Contrato de Penhor de Ações de 5º Grau; e (b) o respectivo instrumento constitutivo não estabeleça ou provoque qualquer efeito negativo em qualquer das garantias constituídas nos termos do presente Contrato, dos Contratos das Garantias Reais do Endividamento OSP, das garantias reais constituídas no âmbito do Documentos da Operação e/ou em quaisquer direitos dos Credores enquanto beneficiários das garantias acima mencionadas. Fica vedada a constituição de quaisquer garantias, pela Garantidora, sobre qualquer das Ações Empenhadas de forma diversa da indicada acima na presente Cláusula 2.9.
- 2.9.1 Em qualquer hipótese da Cláusula 2.9, a Garantidora deverá notificar os Credores sobre a constituição de nova garantia sobre as Ações Empenhadas em até 5 (cinco) Dias Úteis.
- 2.10 Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a liquidação integral, irrevogável e incontestável das Obrigações Garantidas, exceto pela constituição da garantia descrita na Cláusula 2 e pela possibilidade de execução ou excussão da referida garantia conforme previsto na Cláusula 8, cuja eficácia está sujeita a condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes do Código Civil, e passará a ser eficaz e exequível, de forma automática, independentemente de qualquer aditamento ou notificação, mediante (i) a aprovação do BNDESPAR a este Contrato ou (ii) a liquidação integral, irrevogável e incontestável das obrigações garantidas pelo Contrato de Penhor de Ações de 5º Grau, o que ocorrer primeiro (“Condição Suspensiva”).
- 3. APERFEIÇOAMENTO DA GARANTIA; REGISTROS**
- 3.1 Este Contrato será protocolado para registro pela Garantidora nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades nas quais se situam as sedes das Partes (em conjunto, os “Cartórios Competentes”), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, devendo a Garantidora, dentro de tal prazo, entregar aos Credores comprovante dos correspondentes protocolos.



Handwritten signature or initials.

- 3.1.1 Em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data de sua assinatura, o presente Contrato deverá ser registrado nos Cartórios Competentes, devendo a Garantidora, dentro de tal prazo, entregar aos Credores, como comprovante dos correspondentes registros, vias originais ou autenticadas constando os correspondentes registros.
- 3.2 Qualquer aditamento ao presente Contrato deverá ser protocolado para registro pela Garantidora perante os Cartórios Competentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do respectivo instrumento e registrado nos mesmos registros em até 20 (vinte) dias corridos contados da mesma data de assinatura, devendo a Garantidora, dentro de tais prazos, entregar aos Credores comprovante dos correspondentes protocolos e registros, conforme aplicável.
- 3.3 O registro deste Contrato e dos respectivos aditamentos nos Cartórios Competentes deverá conferir aos Credores o penhor das Ações Empenhadas, desembaraçadas de quaisquer outros Ônus, observado o disposto na Cláusula 2.10 acima, com exceção dos Ônus constituídos em observância das disposições constantes na Cláusula 2.9 acima e outros penhores constituídos em grau superior.
- 3.4 O gravame sobre as Ações Empenhadas, constituído nos termos deste Contrato, deverá ser averbado nos competentes registros e extratos de conta de depósito da Garantidora perante a instituição financeira responsável pela escrituração das Ações Empenhadas (“Escriturador”), devendo a Garantidora entregar aos Credores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, comprovação das referidas averbações, por meio da entrega de carta remetida pela Garantidora ao Escriturador e contra-assinada por este, nos termos do modelo constante no Anexo II ao presente Contrato, e pela emissão de “declaração de bloqueio” pelo Escriturador. No caso de celebração de aditamento a este Contrato que estabeleça qualquer garantia sobre ações adicionais, conforme aplicável, a OSP compromete-se a, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, tomar todos os passos e cumprir todos os formalismos previstos acima na presente Cláusula 3.4 com relação a tal aditamento, *mutatis mutandis*. As averbações referidas acima na presente Cláusula 3.4 deverão ser mantidas até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, ficando a OSP autorizada a requerer a baixa em tais averbações após o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.
- 3.5 No prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Contrato, a Garantidora deverá entregar a cada um dos Credores cópia autenticada dos livros de registro das Ações Empenhadas, contendo a averbação da garantia prevista no presente Contrato, substancialmente nos termos da minuta constante no Anexo II. No caso de celebração de aditamento a este Contrato que estabeleça qualquer garantia sobre ações adicionais, conforme aplicável, a Garantidora compromete-se a, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, tomar todos os passos e cumprir todas as formalidades previstas acima na presente Cláusula 3.5 com relação a tal aditamento, *mutatis mutandis*. As averbações referidas acima na presente Cláusula 3.5 deverão ser mantidas até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, ficando a Garantidora e a Companhia autorizadas a requerer e/ou providenciar a baixa em tais averbações após o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.
- 3.6 A Garantidora será responsável por todos os custos e despesas incorridos com os registros e/ou averbações descritos nesta Cláusula 3.
- 3.7 A Garantidora, neste ato, obriga-se a realizar todo e qualquer ato e procedimento previsto na Lei Aplicável, conforme venha a ser solicitado pelos Credores, de forma a proceder à oneração, total ou parcial, das Ações Empenhadas perante entidades autorizadas a exercer a atividade de depósito centralizado de ativos financeiros e valores mobiliários, nos termos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada, dos normativos da CVM e dos regulamentos das respectivas instituições.

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS



A 8

4.1 Adicionalmente e sem prejuízo das demais declarações e garantias da Garantidora nos termos dos restantes Documentos da Operação, a Garantidora presta as seguintes declarações e garantias aos Credores:

- a) É sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis de sua respectiva jurisdição, com plenos poderes, capacidade e autoridade para conduzir os seus negócios;
- b) As obrigações assumidas por tal Garantidora nos termos do presente Contrato, bem como os Ônus constituídos nos termos deste Contrato, são legais, válidos, vinculantes, eficazes e exequíveis de acordo com os seus termos e condições, tendo o presente Contrato força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- c) A celebração do presente Contrato por tal Garantidora, bem como o cumprimento do disposto neste instrumento (i) não infringem ou estão em conflito com (i.1) quaisquer Leis Aplicáveis, (i.2) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face de tal Garantidora, (i.3) os documentos constitutivos da Garantidora; (i.4) quaisquer deliberações aprovadas pelos órgãos societários da Garantidora; (i.5) quaisquer contratos ou instrumentos vinculando a Garantidora e/ou qualquer de seus ativos, (ii) nem resultarão na constituição de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Garantidora, ou em qualquer obrigação de constituir tais Ônus, exceto pelos Ônus constituídos nos termos do presente Contrato;
- d) A Garantidora não assinou qualquer instrumento com o BNDES, o BNDESPAR ou outros credores que, de forma direta ou indireta, onerem, restrinjam e/ou impactem negativamente as Ações Empenhadas, exceto no que tange aos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP e o Contrato de Penhor de Ações de 5º Grau;
- e) Está devidamente autorizada a celebrar o presente Contrato e a cumprir o aqui disposto, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, civis e estatutários (conforme aplicável) necessários para tanto;
- f) As pessoas que a representam na assinatura do presente Contrato têm poderes bastantes para tanto;
- g) Foram obtidas e mantêm-se em pleno vigor todas as Autorizações (incluindo sem limitação de natureza societária) exigíveis e necessárias à celebração e cumprimento do disposto neste Contrato e à plena legalidade, validade, efeito vinculativo, eficácia e exequibilidade do presente Contrato;
- h) Desde a data da sua celebração, não houve qualquer alteração e/ou aditamento ao Contrato de Penhor de Ações de 5º Grau;
- i) Exceto pelos efeitos do presente Contrato, e pelos penhores de grau superior, é a única, legítima e exclusiva titular e possuidora das respectivas Ações Empenhadas;
- j) As Ações Empenhadas estão livres e desembaraçadas de qualquer Ônus, com exceção dos constituídos nos termos do presente Contrato, dos Ônus constituídos em observância das disposições constantes na Cláusula 2.9 acima, do Contrato de Penhor Demais Dívidas e do Contrato de Penhor de Ações de 5º Grau;
- k) Com exceção do Acordo de Acionista da Braskem, não existe qualquer acordo de acionistas ou acordo de voto relativo a qualquer das Ações Empenhadas; e
- l) Em vista da integralização integral da primeira e segunda séries de distribuição pública



A 8 P

das Debêntures 2016 tornaram-se plenamente eficazes as alterações promovidas nos Contratos das Garantias Reais do Endividamento OSP por meio dos contratos e aditamentos firmados em 19 de julho de 2016, tendo sido satisfeitas a condição e as demais pendências às quais estava sujeita a eficácia de tais alterações aos Contratos de Garantia.

- 4.2 As declarações e garantias prestadas nos termos da Cláusula 4.1 deverão manter-se integralmente verdadeiras e exatas até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando as declarantes responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da falsidade, inveracidade ou inexatidão dessas declarações.

5. EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

- 5.1 Desde que não se verifique qualquer inadimplemento financeiro, parcial ou total, das Obrigações Garantidas e/ou qualquer Evento de Vencimento Antecipado, a Garantidora poderá exercer os seus direitos de voto com relação às Ações Empenhadas, observado o disposto nas Cláusulas 5.2 e 5.3 abaixo.

- 5.2 A Garantidora obriga-se a exercer o seu direito de voto relativo às Ações Empenhadas sempre de forma a preservar e garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, a validade e eficácia dos Ônus constituídos por meio do presente Contrato e dos restantes Contratos de Garantia e os direitos dos Credores ao abrigo do presente Contrato e dos restantes Documentos da Operação, abstendo-se de exercer o referido direito de voto se de alguma forma tal exercício puder resultar em descumprimento do Acordo de Acionistas Braskem (ou de eventual Novo Acordo de Acionistas da Braskem Admitido) ou impactar negativamente as garantias constituídas nos termos de qualquer dos Contratos de Garantia, a execução destas e/ou os direitos dos Credores ao abrigo dos Documentos da Operação.

- 5.3 Verificando-se qualquer inadimplemento financeiro, parcial ou total, das Obrigações Garantidas e/ou qualquer Evento de Vencimento Antecipado, e desde que vencidas e inadimplidas todas as obrigações garantidas pelos Contratos de Penhor das Demais Dívidas e pelo Contrato de Penhor de Ações de 5º Grau, a Garantidora obriga-se a (a) em até 2 (dois) Dias Úteis da convocação do respectivo Evento de Voto (conforme definido abaixo), informar por escrito aos Credores quanto aos assuntos que serão objeto de deliberação no Evento de Voto em questão (“Assuntos”) e quanto à intenção de voto de tal Garantidora com relação a cada Assunto, encaminhando aos Credores todos os documentos de convocação que tenha recebido com relação a tal Evento de Voto, e (b) prestar prontamente aos Credores todas as informações adicionais razoáveis que qualquer um destes venha a solicitar relacionadas ao Evento de Voto mencionado em (a) acima e aos respectivos Assuntos. Com respeito a cada Assunto informado nos termos acima, a Garantidora estará autorizada a votar conforme a respectiva intenção de voto previamente informada aos Credores desde que, cumulativamente, a Garantidora tenha cumprido com as suas obrigações de informação relacionadas a tal Assunto, nos termos acima desta Cláusula 5.3; (ii) o voto a ser proferido não despreze o disposto no Acordo de Acionista Braskem ou em eventual Novo Acordo de Acionistas Braskem Admitido, e (iii) em até 1 (um) Dia Útil antes do respectivo Evento de Voto, nenhum dos Credores tenha comunicado à Garantidora sua oposição quanto ao exercício do direito de voto, pela Garantidora, a respeito do mesmo Assunto.

- 5.3.1 Para fins do presente Contrato, “Evento de Voto” significa uma assembleia geral de acionistas da Companhia ou qualquer outro evento societário assemblear previsto na Lei Aplicável e/ou no estatuto social da Braskem e/ou no Acordo de Acionistas da Braskem (ou em eventual Novo Acordo de Acionistas da Braskem Admitido), conforme o caso, no âmbito do qual a Garantidora tenha o direito de exercer, na qualidade de acionista, qualquer direito de voto referente às Ações Empenhadas.

6. OBRIGAÇÕES DA GARANTIDORA



A 8 P

6.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos da Operação, a Garantidora obriga-se, durante a vigência do presente Contrato, a:

- a) Cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações previstas neste Contrato;
- b) Não celebrar qualquer instrumento ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade dos Credores de vender ou de qualquer outra forma dispor das Ações Empenhadas na forma deste Contrato;
- c) Manter a presente garantia real sempre existente, válida, eficaz, aperfeiçoada, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e as Ações Empenhadas livres e desembaraçadas de todos e quaisquer Ônus (com exceção dos Ônus constituídos nos termos do presente Contrato incluindo, sem limitar, os Ônus constituídos em grau superior e/ou em observância das disposições constantes na Cláusula 2.9 acima), disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza, bem como dar cumprimento a, e fazer com que seja cumprida, qualquer outra exigência de qualquer Lei Aplicável que venha a vigorar no futuro, necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da garantia aqui constituída, fornecendo a respectiva comprovação aos Credores, praticando todos os atos e assinando todos os documentos para os fins acima;
- d) Manter todas as Autorizações necessárias à assinatura deste Contrato e dos demais instrumentos correlatos, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- e) Cumprir, mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pelos Credores, na qual se declare que ocorreu um inadimplemento, total ou parcial, das Obrigações Garantidas ou um Evento de Vencimento Antecipado, todas as instruções escritas emanadas dos Credores, nos termos da Lei Aplicável e deste Contrato, para regularização das obrigações inadimplidas ou do Evento de Vencimento Antecipado, ou para excussão da garantia aqui constituída;
- f) Pagar ou reembolsar aos Credores, mediante solicitação, quaisquer tributos relacionados à presente garantia e sua excussão ou incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizar e isentar os Credores de quaisquer valores que estes sejam comprovadamente obrigados a pagar no tocante aos referidos tributos;
- g) Defender-se, de forma tempestiva, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, as Ações Empenhadas e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo os Credores informados, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela Garantidora;
- h) Não ceder, transferir, renunciar, gravar, arrendar, locar, dar em usufruto ou comodato, onerar ou de qualquer outra forma alienar as Ações Empenhadas em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, exceto conforme autorizado nos termos da Cláusula 2.9 acima;
- i) Não alterar ou aditar qualquer termo, condição, dispositivo e/ou anexo, de qualquer forma e independentemente do motivo, do Contrato de Penhor de Ações de 5º Grau e/ou do Contrato de Compra e Venda de Debêntures que importe em prejuízo (a) ao pagamento das Obrigações Garantidas e/ou (b) às condições financeiras, incluindo, sem limitação, acréscimo de valor e/ou prolongamento de prazo das obrigações garantidas pelos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP;
- j) Informar os Credores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, sobre qualquer alteração ou



08

aditamento de qualquer termo, condição, dispositivo e/ou anexo, de qualquer forma e independentemente do motivo, do Contrato de Penhor de Ações de 5º Grau e/ou do Contrato de Compra e Venda de Debêntures;

- k) Informar os Credores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, sobre qualquer evento que, no seu conhecimento, afete negativamente os bens aqui dados em garantia e/ou a garantia aqui prevista, sobre quaisquer eventos ou situações que coloquem em risco o exercício pelos Credores de seus direitos, garantias e prerrogativas decorrentes deste Contrato e/ou dos restantes Documentos da Operação, bem como qualquer descumprimento de qualquer de suas respectivas obrigações nos termos deste Contrato, tomando prontamente todas as medidas cabíveis para evitar ou sanar quaisquer eventos, situações ou descumprimentos acima referidos; e
- l) proceder aos registros e averbações deste Contrato e de seus eventuais aditamentos conforme previsto na Cláusula 3 deste Contrato.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

- 7.1 Para fins do presente Contrato, considera-se um “Evento de Vencimento Antecipado” (i) o descumprimento de qualquer obrigação pela Garantidora prevista neste Contrato; e/ou (ii) qualquer evento de vencimento antecipado previsto em qualquer dos Documentos da Operação OSP; e/ou (iii) qualquer evento de vencimento antecipado previsto em qualquer dos Documentos da Operação (independentemente de qualquer notificação ou da celebração de qualquer aditamento ou documento adicional pelas Partes em qualquer dos Instrumentos de Dívida fazendo referência à garantia criada por este Contrato), desde que a dívida objeto dos Documentos da Operação OSP tenha sido integralmente quitada ou tenha decorrido o prazo de 5 (cinco) anos a partir desta data, o que ocorrer por último.

8. EXCUSSÃO DA GARANTIA

- 8.1 Sem prejuízo e em adição a qualquer outra disposição deste Contrato, na hipótese de declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, a eficácia do disposto nesta Cláusula 8 está sujeita ao implemento da Condição Suspensiva.
- 8.2 Os Credores (inclusive por meio de agente de garantia, se houver), observados os graus de penhor conforme estabelecido na Cláusula 2.1 acima, poderá(ão), nos termos da Lei Aplicável (incluindo o previsto no artigo 1.433, inciso IV, do Código Civil) e do presente Contrato, a seus exclusivos critérios, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, observados os procedimentos previstos nesta Cláusula 8, sem prejuízo dos demais direitos previstos em Lei Aplicável, executar as Ações Empenhadas, podendo, para tanto, cobrar, receber, alienar, transferir, conferir opções, vender ou fazer com que seja vendido, dispor, pública ou privadamente, ou de outra forma executar as Ações Empenhadas, de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos.
 - 8.2.1. Os Credores deverão informar a OSP sobre o início da excussão das Ações Empenhadas, na forma desta Cláusula 8.
- 8.3 Caso a declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ocorra até 30 de junho de 2017, para excussão das Ações Empenhadas deverá ser realizado um leilão extrajudicial (“Leilão”), em até 90 (noventa) dias corridos contados da declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas em questão, na forma deste Contrato e da Lei Aplicável, para venda (a) em bloco único, das Ações Empenhadas em conjunto com as Ações Alienadas Fiduciariamente Braskem ou (b) em bloco único, da totalidade das Ações Alienadas Fiduciariamente OSP, respeitado, em qualquer dos casos, o preço mínimo de venda a seguir definido.



Handwritten initials or signature.

- 8.3.1 Para fins de fixação do preço mínimo de venda (a) das Ações Empenhadas e das Ações Alienadas Fiduciariamente Braskem ou (b) das Ações Alienadas Fiduciariamente OSP no Leilão, deverá ser contratada, pela OSP e/ou pela OSP Investimentos, às suas expensas e a seu exclusivo critério, a KPMG, a PricewaterhouseCoopers, a Deloitte Touche Tohmatsu, a Ernst & Young Terco, qualquer instituição financeira de primeira linha e/ou qualquer outra empresa cadastrada na CVM, para elaboração de laudo de avaliação das ações objeto do processo de excussão, pelo respectivo valor econômico, a ser elaborado e entregue aos Credores em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas em questão.
- 8.4 Caso (a) o laudo de avaliação previsto na Cláusula 8.3.1 não seja elaborado e entregue aos Credores no referido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas em questão, por qualquer motivo, incluindo, sem limitar, pela impossibilidade de contratação de um avaliador ou por atraso deste em entregar o laudo no prazo aqui fixado, ou (b) a integralidade (b.1) das Ações Empenhadas e das Ações Alienadas Fiduciariamente Braskem ou (b.2) das Ações Alienadas Fiduciariamente OSP não seja vendida no Leilão, conforme disposto na Cláusula 8.3 acima, ou (c) a declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ocorra após 30 de junho de 2017, os Credores estarão livres para executar as Ações Empenhadas, as Ações Alienadas Fiduciariamente Braskem e as Ações Alienadas Fiduciariamente OSP na forma da Lei Aplicável e do presente Contrato, de forma judicial ou extrajudicial, a seu exclusivo critério, podendo, para tanto, cobrar, receber, alienar, transferir, conferir opções, vender ou fazer com que seja vendido, dispor, pública ou privadamente, ou de outra forma executar as Ações Empenhadas, as Ações Alienadas Fiduciariamente Braskem e as Ações Alienadas Fiduciariamente OSP, no todo ou em parte, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, inclusive em bolsa de valores, mercado de balcão (organizado ou não), ou qualquer outra modalidade, pelos preços, na ordem, em termos e condições que venham a entender adequados, independentemente de avaliação, sendo em qualquer caso vedada a venda por preço vil.
- 8.4.1 Caberá aos próprios Credores realizar o rateio e pagamentos/transferências de recursos entre eles quando do recebimento de qualquer valor em razão da execução das garantias previstas neste Contrato, notadamente em razão dos procedimentos acima descritos e da proporcionalidade dos Limites de Cobertura aplicáveis a cada Credor no que se refere às Obrigações Garantidas, ressaltando-se, para se evitar quaisquer dúvidas, que os Limites de Cobertura aplicam-se somente às Obrigações Garantidas, e não aplicam ou afetam, de qualquer forma, outras obrigações garantidas que os Credores (ou outras entidades de seus grupos econômicos) possam ter perante a Companhia, a Garantidora ou qualquer entidade de seu grupo econômico.
- 8.4.2 As Partes desde já concordam que, caso o valor total resultante da execução das Ações Empenhadas no âmbito da excussão de tais Ações Empenhadas não seja suficiente para quitar a totalidade das Obrigações Garantidas, referidos recursos serão aplicados na quitação de tais Obrigações Garantidas (i) com observância à proporção do Limite de Cobertura de cada Credor relativamente à somatória dos Limites de Cobertura de todos os Credores (“Proporção Entre Credores”), e (ii) não implicarão a quitação integral das Obrigações Garantidas.
- 8.4.3 Quaisquer recursos apurados em razão da execução das garantias previstas neste Contrato, na medida em que forem recebidos pelos Credores, ou por quem estes indicarem, deverão ser aplicados pelos respectivos Credores para amortizar ou liquidar integralmente (conforme aplicável) as suas respectivas Obrigações Garantidas na ordem de prioridade que cada um deles escolher, a seu exclusivo critério, quando aplicável, observada a Proporção Entre Credores.
- 8.4.4 Após liquidadas integralmente as Obrigações Garantidas nos termos da Cláusula 8.3



AS

acima, eventual excesso deverá ser entregue à Garantidora.

- 8.5 Nos termos do presente Contrato, os Credores declaram-se cientes da existência e do conteúdo do Acordo de Acionistas da Braskem, obrigando-se a respeitar o Direito de Preferência (conforme definido no Acordo de Acionistas da Braskem ou disciplinado em eventual Novo Acordo de Acionistas da Braskem Admitido) e/ou o Direito de Tag Along (conforme definido no Acordo de Acionistas da Braskem ou disciplinado em eventual Novo Acordo de Acionistas da Braskem Admitido) do(s) outros(s) acionista(s) signatário(s) que tenha(m) tal(is) direito(s) nos termos do Acordo de Acionistas da Braskem ou de eventual Novo Acordo de Acionistas da Braskem Admitido, de acordo com a Cláusula 7 do Acordo de Acionistas da Braskem ou com o disposto em Novo Acordo de Acionistas da Braskem Admitido, por ocasião da eventual excussão da presente garantia sobre as Ações Empenhadas.
- 8.6 Fica claro e acordado que os procedimentos de execução aqui previstos poderão ser utilizados pelos Credores uma ou mais vezes.
- 8.7 Na hipótese de excussão de qualquer das garantias previstas no presente Contrato, a OSP não terá qualquer direito de reaver, de qualquer outra entidade Odebrecht, dos Credores e/ou de qualquer adquirente dos bens executados (“Outras Entidades”) qualquer valor decorrente da referida excussão, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas. A Garantidora reconhece, portanto: (a) que não terá qualquer pretensão ou ação contra qualquer das Outras Entidades a esse título; e (b) que a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa de qualquer das Outras Entidades, haja vista que (i) uma das outras Entidades Odebrecht é a devedora principal e/ou beneficiária dos instrumentos de financiamento; (ii) em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos bens objeto da garantia; e (iii) o valor residual de venda dos bens objeto da presente garantia será restituído ao garantidor à Garantidora após a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

9. PROCURAÇÃO

- 9.1 Para os fins do presente Contrato, a Garantidora nomeia cada um dos Credores, de forma irrevogável e irreatável, nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil Brasileiro, como seu procurador, com poderes para assinar quaisquer instrumentos e realizar quaisquer ações que a Garantidora seja ou possa ser obrigada a realizar nos termos deste Contrato, incluindo, sem limitação: (a) praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados ou contemplados no presente Contrato, bem como para o aperfeiçoamento e constituição das garantias previstas no Contrato, incluindo sem limitação quaisquer pedidos de registro a serem efetuados junto a quaisquer cartórios de registro de títulos e documentos e quaisquer pedidos de averbações junto a quaisquer instituições escrituradoras (incluindo, sem limitação, o Escriturador); (b) para fins de constituição, formalização e aperfeiçoamento da garantia prevista no presente Contrato, bem como na hipótese de sua execução, representar a Garantidora perante juntas comerciais, cartórios de registro de pessoas jurídicas e quaisquer outros cartórios, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, e perante quaisquer terceiros, incluindo a Braskem, assim como representar a Garantidora junto a instituições financeiras em geral, custodiantes e/ou escrituradores (incluindo, sem limitação, o Escriturador), bolsas de valores, mercados de balcão, câmaras ou sistemas de liquidação e custódia, incluindo, mas sem limitações, na prática de quaisquer atos e/ou na assinatura de quaisquer documentos previstos ou contemplados no presente Contrato; (c) na hipótese de execução da garantia aqui prevista, assinar, em nome da Garantidora, respeitando o disposto neste Contrato, os documentos necessários para realização de venda ou transmissão dos bens aqui dados em garantia, celebrar quaisquer instrumentos e adotar todas as providências necessárias perante qualquer entidade ou autoridade governamental para fins da referida execução, requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a acima mencionada execução e para a transferência dos bens aqui dados em garantia, realizar leilão público ou particular extrajudicial ou venda de uma



A
8

parcela ou da totalidade dos bens aqui dados em garantia, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações; (d) na hipótese de excussão da garantia aqui prevista, receber o produto financeiro do leilão ou venda dos bens aqui dados em garantia e alocar tal produto financeiro para pagamento das Obrigações Garantidas; (e) até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, aditar este Contrato exclusivamente para cumprir com o disposto nas Cláusulas 2.4.1, 2.5 e 2.6.2, renovar, prorrogar ou de outra forma reiterar a garantia aqui prevista, de modo a que as Obrigações Garantidas permaneçam garantidas nos termos deste Contrato por todo o seu prazo de vigência; e (f) substabelecer os poderes ora conferidos, com ou sem reserva de iguais poderes, para fins judiciais e/ou procedimentos arbitrais.

- 9.2 Neste ato, a Garantidora entrega aos Credores instrumento autônomo de procuração outorgado nos termos do Anexo III a este Contrato. Adicionalmente, a Garantidora, de forma irrevogável e irretratável, obriga-se a, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, renovar a procuração outorgada aos Credores nos termos desta Cláusula sempre que necessário durante a vigência deste Contrato, outorgando-lhe novas procurações pelo prazo máximo permitido de acordo com seus documentos societários.
- 9.3 Cada procuração outorgada aos Credores nos termos do presente Contrato tem o único e exclusivo objetivo de proteger a garantia sobre os bens dados em garantia nos termos do presente Contrato. A utilização desta procuração é uma faculdade dos Credores, de modo que a sua constituição não impõe nenhuma obrigação aos Credores de exercer tais poderes em qualquer momento. Assim, os Credores não terão nenhuma obrigação quanto (a) aos bens dados em garantia nos termos do presente Contrato; ou (b) à realização de quaisquer medidas necessárias para a preservação de direitos relacionados aos bens dados em garantia nos termos do presente Contrato.
- 9.4 As procurações irrevogáveis estabelecidas nos termos da presente Cláusula deverão ser renunciadas pelos Credores após cumprimento integral das Obrigações Garantidas, mantendo-se plenamente válidas e eficazes até a revogação pelos Credores.

10. AGENTE DE GARANTIA

- 10.1 As Partes acordam que, a partir da presente data, os Credores, a seu exclusivo critério, poderão nomear e constituir, no âmbito do presente Contrato, um agente de garantia para atuar em seu nome e segundo suas instruções, conforme especificado no presente Contrato, podendo, inclusive, aceitar, em representação dos Credores, todos os pagamentos (se houver) feitos ou a serem feitos aos Credores nos termos do presente Contrato. Os Credores poderão, ainda, instruir o agente de garantia a: (a) cumprir em seu nome o disposto neste Contrato; e (b) tomar, em nome dos Credores, todas e quaisquer medidas necessárias ou previstas de acordo com as disposições do presente Contrato.
- 10.2 As Partes acordam que, caso se verifique a hipótese de nomeação e constituição de agente de garantia prevista na Cláusula 10.1 acima, tal agente de garantia passará a integrar a definição de Credores constante no presente Contrato.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Caso, independentemente do motivo ou causa, ainda que por qualquer razão imputável a qualquer das Partes, não ocorra a transferência das ações objeto da Venda OA Assinada ("Conclusão da Venda OA Assinada") até a Data Limite (a) cada uma das Partes ficará automaticamente liberada e desobrigada de toda e qualquer obrigação regulada e/ou decorrente deste Contrato, não cabendo contra qualquer das Partes qualquer direito ou pretensão de indenização ou de ressarcimento de qualquer tipo de dano ou prejuízo; e (b) este Contrato será considerado, de pleno direito, extinto e sem efeito, assim como ficarão extintas e sem efeito, de pleno direito, as procurações previstas na Cláusula 9 acima e no Anexo III a este Contrato.



10/8/18

- 11.1.1 Em decorrência do disposto na Cláusula 11.1 acima, caso a Conclusão da Venda OA Assinada não se consuma até a Data Limite, as Partes se obrigam a praticar todos os atos, tomar todas as medidas, assinar todos os documentos e prestar todas as informações necessárias para que este Contrato, assim como os registros, averbações, anotações e demais atos semelhantes relacionados a este Contrato, incluindo, sem limitação, os registros previstos na Cláusula 3 acima, sejam efetivamente extintos e não produzam efeitos, sob pena de execução específica nesse sentido, nos termos da Lei Aplicável.
- 11.1.2 Caso a Conclusão da Venda OA Assinada não ocorra até a Data Limite, as Partes neste ato expressamente se obrigam a tomar todas as medidas necessárias para a formalização da desconstituição das garantias constituídas nos termos deste Contrato, sendo que os Credores deverão notificar os órgãos registrares acerca da extinção de pleno direito do presente Contrato, assim como assinar todos os documentos e praticar todos os atos exigidos pelas entidades registrares competentes para a formalização da desconstituição das garantias constituídas nos termos do presente Contrato, obrigando-se a cumprir todas as exigências legais e cartorárias aplicáveis.
- 11.1.3 Caso Conclusão da Venda OA Assinada não ocorra até a Data Limite, os atos referidos acima na Cláusula 11.1 deverão ser praticados no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data Limite.
- 11.1.4 Caso a formalização da desconstituição das garantias não ocorra no prazo estabelecido na Cláusula 11.1.3 acima, a Garantidora poderá, independentemente de qualquer ato, notificação, autorização ou manifestação dos Credores, formalizar a desconstituição das garantias outorgadas nos âmbito do presente Contrato mediante comunicação unilateral aos órgãos registrares competentes acerca da extinção de pleno direito deste Contrato, podendo assinar todos os documentos e praticar todos os atos exigidos para a formalização da desconstituição das garantias previstas neste Contrato, obrigando-se a cumprir todas as exigências legais e cartorárias aplicáveis.
- 11.1.5 A Garantidora, nem o agente de garantia (caso venha a ser nomeado algum), terá permissão ou estará autorizada a desconstituir ou cancelar qualquer garantia real outorgada nos termos do presente Contrato caso tenha ocorrido a Conclusão da Venda OA Assinada até a Data Limite.
- 11.1.6 A Garantidora deverá notificar os Credores: (i) na data em que a Conclusão da Venda OA Assinada ocorrer, informando a ocorrência da Conclusão da Venda OA Assinada; (ii) imediatamente se, por qualquer motivo, souberem que não se consumará a Conclusão da Venda OA Assinada até a Data Limite, tão logo tenham conhecimento desse fato, informando que não haverá a consumação da Conclusão da Venda OA Assinada até a Data Limite; ou (iii) caso a Conclusão da Venda OA Assinada não se consuma até a Data Limite, imediatamente (até o Dia Útil seguinte à Data Limite), informando que não houve a Conclusão da Venda OA Assinada.
- 11.2 Serão da responsabilidade da Garantidora todas as despesas e custos que venham a ser direta e comprovadamente incorridos, inclusive custos, tributos, encargos, taxas, comissões, honorários advocatícios, custas ou despesas judiciais, (a) para fins de todos os registros, averbações e aperfeiçoamentos relativos ao presente Contrato e às garantias aqui previstas, (b) para fins da excussão das mesmas garantias e/ou (c) para exercício de qualquer outro direito ou prerrogativa dos Credores, conforme estabelecido neste Contrato, ou para resguardar qualquer de tais direitos e prerrogativas, bem como todos os tributos e contribuições incidentes sobre as garantias ora prestadas. Ainda, serão da responsabilidade da Garantidora todos os tributos e contribuições incidentes sobre as garantias ora prestadas. Os Credores deverão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação e envio dos respectivos comprovantes, ser integralmente ressarcidos, pela Garantidora, de quaisquer despesas, custos tributos e/ou contribuições referidos nesta Cláusula, caso por qualquer motivo procedam aos respectivos pagamentos em



As p

substituição ou por conta da da Garantidora, integrando esta obrigação da Garantidora a definição de Obrigações Garantidas.

- 11.3 Adicionalmente e sem prejuízo do disposto acima, a Garantidora deverá indenizar e manter indenidos os Credores e seus respectivos diretores, conselheiros e empregados (“Representantes”) de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando a, honorários e despesas advocatícias razoáveis e devidamente comprovadas), em que os Credores e/ou seus respectivos Representantes comprovadamente venham a incorrer ou que contra eles venha a ser comprovadamente cobrado no âmbito do disposto neste Contrato, excepcionados os atos causados por dolo ou culpa dos Credores e/ou de seus Representantes, conforme determinado por autoridade judiciária competente por sentença judicial definitiva, nos seguintes casos: (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento, pela Garantidora, de tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente aos bens aqui dados em garantia; (b) referentes ou resultantes de qualquer violação de qualquer de suas declarações, obrigações ou compromissos da Garantidora contidos neste Contrato; e/ou (c) referentes à criação e à formalização do gravame aqui previsto.
- 11.4 Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

- a) Se para a Garantidora:
Rua Lemos Monteiro, nº 120, 15º andar, parte E, Butantã
São Paulo - SP
CEP: 05501-050
At.: Marcela Drehmer
E-mail: marceladrehmer@odebrecht.com
- b) Se para o BB:
Banco do Brasil S.A.
Av. Paulista, 2.300. Recepção 1º andar.
Cerqueira Cesar. São Paulo (SP). CEP 01.310-300
At.: Paulo Arruda
Tel: (11) 2128-7828
E-mail: AGE3132@bb.com.br
- c) Se para o BB NY Branch:
Banco do Brasil S.A.
Av. Paulista, 2.300. Recepção 1º andar.
Cerqueira Cesar. São Paulo (SP). CEP 01.310-300
At.: Paulo Arruda
Tel: (11) 2128-7828
E-mail: AGE3132@bb.com.br
- d) Se para o IBBA:
Avenida das Nações Unidas, nº 7.815, 13º andar, Pinheiros
São Paulo – SP
CEP: 05425-070
At.: Marcia Soares Dias
E-mail: marcia.dias@itaubba.com
- e) Se para o Bradesco:
Banco Bradesco S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3064,
São Paulo/SP – CEP 01452-002
At.: Manuela Carmona



AS P

Tel.: (11) 2178-4708
E-mail: 4224.manuela@bradesco.com.br

- f) Se para o Bradesco Branch:
Banco Bradesco S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3064,
São Paulo/SP – CEP 01452-002
At.: Manuela Carmona
Tel.: (11) 2178-4708
E-mail: 4224.manuela@bradesco.com.br
- g) Se para o Itaú:
Avenida das Nações Unidas, nº 7.815, 13º andar, Pinheiros
São Paulo – SP
CEP: 05425-070
At.: Marcia Soares Dias
E-mail: marcia.dias@itaubba.com
- h) Se para o IBBA
Avenida das Nações Unidas, nº 7.815, 13º andar, Pinheiros
São Paulo – SP
CEP: 05425-070
At.: Marcia Soares Dias
E-mail: marcia.dias@itaubba.com
- i) Se para o Santander:
Banco Santander (Brasil) S.A.
Avenida Juscelino Kubitschek, 2235 – 24º andar – Estação 488
At.: Rodrigo Dal Forno Silva
Tel: +551130127010
E-mail: rodrigo.delforno@santander.com.br
- j) Se para o Agente Fiduciário Operações Itaú:
Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Avenida das Américas, 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304
22640-102 Rio de Janeiro – RJ
At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio
Ferreira
Tel.: (21) 3385-4565
Fax: (21) 3385-4046
E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br
- k) Se para o Agente Fiduciário Debêntures OTP:
Planner Trustee DTVM Ltda.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900 – 10º andar – São Paulo - SP
At.: Viviane Rodrigues
Tel: (11) 2172-2628
Fax: (11) 3078-7264
E-mail: vrodrigues@plannercorretora.com.br

11.4.1 Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima, ou, no caso de fac-símile ou correio eletrônico, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Para os fins desta Cláusula, será



BSP

- considerada válida a confirmação do recebimento via fac-símile ou correio eletrônico ainda que emitida pela parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.
- 11.5 A Garantidora não poderá ceder, transferir ou onerar, total ou parcialmente, os bens e direitos objeto deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização dos Credores. Fica assegurado aos Credores o direito de, em qualquer época, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e prerrogativas oriundos deste Contrato ou sua posição contratual neste instrumento exclusivamente (i) a outro Credor; ou (ii) a sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum de qualquer dos Credores, permanecendo integralmente em vigor seus direitos, bem como este Contrato em todos os seus termos e condições, em relação aos sucessores, endossatários e/ou cessionários dos Credores, sem quaisquer modificações nas demais condições aqui acordadas.
- 11.6 A abstenção de exercício ou faculdade assegurada às Partes por lei ou neste Contrato, bem como tolerância com eventual atraso no cumprimento das obrigações de qualquer das Partes não implicarão em novação de qualquer dispositivo deste Contrato, nem impedirão que a respectiva Parte venha exercer seus direitos a qualquer momento.
- 11.7 Caso uma ou mais disposições deste Contrato ou parte de quaisquer disposições seja, por qualquer motivo, considerada inválida, ilegal ou ineficaz sob qualquer aspecto, em qualquer jurisdição, tal invalidade, ilegalidade ou ineficácia não afetará total ou parcialmente qualquer outra disposição deste Contrato, bem como quaisquer dos penhores constituídos nos termos do Contrato de Penhor Demais Dívidas.
- 11.8 Todas as obrigações assumidas neste Contrato são irretroatáveis e irrevogáveis e se sujeitam a execução específica, sendo facultado à Parte prejudicada utilizar-se de qualquer ação ou procedimento judicial ou extrajudicial para ver respeitado este Contrato e cumpridas todas as obrigações aqui assumidas. Qualquer das Partes poderá demandar a Parte inadimplente para obter (i) execução específica das obrigações; e/ou (ii) indenização por perdas e danos, nos termos das Leis Aplicáveis.
- 11.9 Este Contrato não poderá ser modificado ou alterado, sem o consentimento expresso, dado por escrito, por todas as Partes, ou por seus respectivos sucessores. O fato de qualquer das Partes deixar de exercer qualquer direito ou poder ou deixar de utilizar qualquer recurso previsto neste instrumento ou deixar de insistir no cumprimento das obrigações assumidas por qualquer outra Parte no presente, ou ainda qualquer costume ou prática das Partes que se desvie dos termos deste Contrato, não constituirá renúncia por tal Parte ao seu direito de exercer tal direito ou poder, ou de utilizar tal recurso, ou de exigir o cumprimento das obrigações. Os direitos e recursos das Partes do presente são cumulativos e não excludentes dos demais direitos e recursos que possam também vir a ter, agora ou no futuro, seja por lei, equidade ou por outro modo. Qualquer ato contrário a este Contrato que seja praticado por qualquer das Partes será nulo, ineficaz e sem efeito jurídico.
- 11.10 Caso não haja prazo específico para o cumprimento de qualquer obrigação aqui estabelecida, será considerado o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.
- 11.11 O presente Contrato constitui-se em título executivo extrajudicial, para o efeito do disposto no artigo 784, itens III e V, do Código de Processo Civil.
- 11.12 Qualquer dos Credores poderá contratar, às suas expensas, terceiros para a prestação de serviços de controle das garantias e excussão da garantia e/ou para auditoria de procedimentos previstas neste Contrato ("Agentes"), desde que informe a Garantidora a respeito de tal contratação. Nesta hipótese, todos os direitos do Credor em questão, relacionados à coleta de informações e à



Handwritten initials or signature in blue ink, possibly "b s p".

tomada de providências em relação às garantias aqui constituídas e sua excussão, poderão ser efetuados diretamente por tais Agentes.

- 11.13 Para todos os fins e efeitos de direito, tendo em vista a natureza única e exclusivamente patrimonial das obrigações assumidas pela Garantidora neste Contrato e com relação às Obrigações Garantidas, a Garantidora reconhece, desde já, a relevância de qualquer pedido judicial de tutela de urgência feito com base nas disposições deste Contrato, assim como a caracterização do dano iminente para os Credores na hipótese do descumprimento de qualquer das obrigações da Garantidora.
- 11.14 Para os fins do disposto nesta Cláusula, as Partes expressamente reconhecem que o comprovante de recebimento de notificação, acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, constituirá documentação suficiente para instruir pedido de tutela específica.
- 11.15 Para os fins legais, a Garantidora apresenta na presente data a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no dia 27 de fevereiro de 2017, válida até 26 de agosto de 2017, com código de controle 2F92.0C51.47C3.B778.
- 11.16 Este instrumento é regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 11.17 Será competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de qualquer disputa relativa a este Contrato.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 12 (doze) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 24 de abril de 2017.

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE EM BRANCO]

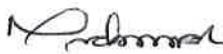
[PÁGINAS DE ASSINATURA A SEGUIR]



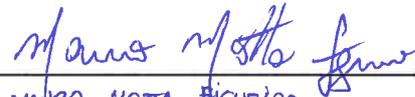
Asf

[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Sexto Grau de Ações de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças celebrado no dia 24 de abril de 2017]

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.



Nome: MARCELA DREHMER ANDRADE
Cargo: DIRETORA



Nome: MAURO NOTTA FIGUEIRO
Cargo: PROCURADOR





[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Sexto Grau de Ações de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças celebrado no dia 24 de abril de 2017]

BANCO DO BRASIL S.A.

Nome: **Paulo Arruda Camara Neto**
Cargo: **Global Officer**

Nome: **Marisa Mitiko Ueda**
Cargo: **Gerente de Negócios**



Handwritten initials or signature in blue ink.

[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Sexto Grau de Ações de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças celebrado no dia 24 de abril de 2017]

BANCO DO BRASIL S.A., NEW YORK BRANCH

Nome:

Paulo Arruda Camara Neto
Global Officer

Cargo:

Nome:

Marisa Mitiko Ueda
Gerente de Negócios

Cargo:



A 8 f

[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Sexto Grau de Ações de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças celebrado no dia 24 de abril de 2017]

BANCO BRADESCO S.A.


Nome: _____
Cargo: **Luiz Henrique Peres**


Nome: _____
Cargo: **Rosa Maria Fernandez Rego**
Gerente Corporate

MICROFILMADO
SOB Nº
0001507548
5º RTD DA CAPITAL

A 8 P

[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Sexto Grau de Ações de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças celebrado no dia 24 de abril de 2017]

BANCO BRADESCO S.A., GRAND CAYMAN BRANCH

Nome:

Cargo:

89690 - Adrian A. G. Costa

Nome:

Cargo:

B-228-Andre Felipe S. Fernandes



[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Sexto Grau de Ações de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças celebrado no dia 24 de abril de 2017]

ITAÚ UNIBANCO S.A.


Nome: Andrea Aranha Greco
Cargo: Procuradora

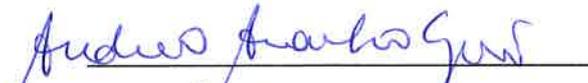

Nome: Marcio Tupiassu
Cargo: Procurador



h 8 p

[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Sexto Grau de Ações de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças celebrado no dia 24 de abril de 2017]

BANCO ITAÚ BBA S.A.


Nome: Andréa Aranha Greco
Cargo: Procuradora


Nome: Marcio Topiassu
Cargo: Procurador

MICROFILMADO
SOB N°
0001507548
5º RTD DA CAPITAL



[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Sexto Grau de Ações de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças celebrado no dia 24 de abril de 2017]

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.


Nome: Alexandre Roberto Castelano
Cargo: Superintendente
443736


Nome: Cintia de Almeida Vicente
Cargo: Gerente Proc. Oper. Globais
549890



68P

[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Sexto Grau de Ações de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças celebrado no dia 24 de abril de 2017]

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



Nome:

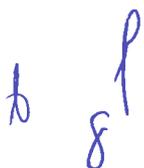
Cargo:

Julia Amorim
Procuradora
CPF: 115.550.287

Nome:

Cargo:

MICROFILMADO
SOB Nº
0001507548
5º RTD DA CAPITAL



[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Sexto Grau de Ações de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças celebrado no dia 24 de abril de 2017]

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.



Nome:
Cargo: **Cesário B. Passos**
Procurador



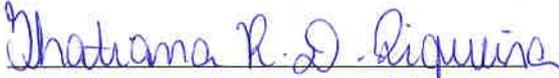
Nome:
Cargo: 





[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Sexto Grau de Ações de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças celebrado no dia 24 de abril de 2017]

Testemunhas:



Nome: Thatiana R. D. Siqueira
RG: RG: 47.693.326-2
CPF: CPF: 406.828.888-77



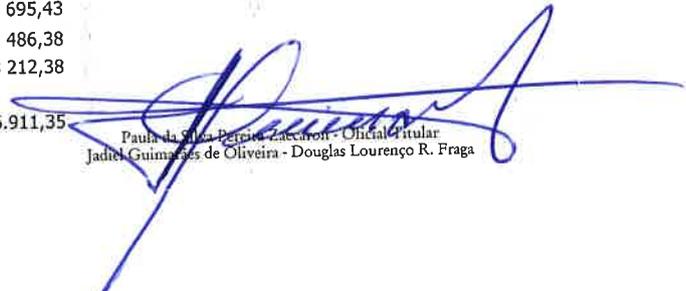
Nome: Giovane Machado Borges
RG: RG.: 59.351.418-X
CPF: CPF.: 066.307.056-29



5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 18.404.753/0001-28
Paula da Silva Pereira Zaccaron - Oficial Titular

Emol.	R\$ 10.132,86	Protocolado e prenotado sob o n. 1.514.879 em
Estado	R\$ 2.879,89	25/04/2017 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 1.971,11	sob o n. 1.507.548 , em títulos e documentos.
R. Civil	R\$ 533,30	São Paulo, 25 de abril de 2017
T. Justiça	R\$ 695,43	
M. Público	R\$ 486,38	
Iss	R\$ 212,38	

Total R\$ 16.911,35
Selos e taxas
Recolhidos p/verba


Paula da Silva Pereira Zaccaron - Oficial Titular
Jadid Guimarães de Oliveira - Douglas Lourenço R. Fraga



A 8 P

ANEXO I
AÇÕES EMPENHADAS

I. Ações Empenhadas de titularidade da Garantidora

226.334.622 (duzentas e vinte e seis milhões, trezentas e trinta e quatro mil, seiscentas e vinte e duas) ações ordinárias de emissão da Braskem S.A., de titularidade da OSP.



Handwritten initials "B" and "8P" in blue ink.

ANEXO II
MODELO DE AVERBAÇÃO

São Paulo, [--] de 2017

À
Itaú Corretora de Valores S.A.

Ref.: Contrato de Penhor de Ações da Braskem S.A.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no item [3.2] do *Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Sexto Grau de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças*, datado de 24 de abril de 2017, (“Contrato de Penhor”), informamos que o Contrato de Penhor foi celebrado, sob condição suspensiva conforme indicado na Cláusula 2.10 do referido Contrato de Penhor, para os seguintes fins, dentre outros, refletir o penhor, em sexto grau, nos termos do Contrato de Penhor, pela *Odebrecht Serviços e Participações S.A.* (“OSP”), de **226.334.622 (duzentas e vinte e seis milhões, trezentas e trinta e quatro mil, seiscentas e vinte e duas)** ações ordinárias de emissão de Braskem (“Ações Empenhadas”).

Em decorrência do Contrato de Penhor e nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, solicitamos a averbação do texto abaixo transcrito nos livros de registro escriturais das ações de emissão da Braskem:

“Nos termos do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Sexto Grau de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças, datado de 24 de abril de 2017, conforme aditado (“Contrato de Penhor”), Odebrecht Serviços e Participações S.A. (“OSP”) empenhou, em sexto grau, 226.334.622 (duzentas e vinte e seis milhões, trezentas e trinta e quatro mil, seiscentas e vinte e duas) Ações ON (“Ações Empenhadas”), tendo igualmente sido empenhados, nos termos do Contrato de Penhor, todos os bens, títulos ou valores mobiliários nos quais quaisquer das Ações ON acima referidas sejam convertidos. O penhor sobre as Ações Empenhadas encontra-se constituído em favor de Banco do Brasil S.A., Banco do Brasil S.A., New York Branch, Banco Bradesco S.A., Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch, Planner Trustee DTVM Ltda., na qualidade de agente fiduciário, Itaú Unibanco S.A., Banco Itaú BBA S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário e Banco Santander (Brasil) S.A. (“Credores”).”

Ficam V.Sas. desde já, irrevogável e irretroatamente, instruídos a:

- (i) prestar todas e quaisquer informações solicitadas pelos Credores em relação às Ações Empenhadas e aos direitos delas decorrentes;
- (ii) não efetuar qualquer alteração no texto de averbação de garantia constante acima sem o prévio consentimento, expresso e por escrito, dos Credores; e
- (iii) cumprir toda e qualquer instrução a ser enviada pelos Credores, referente a esta notificação.

Permanecemos à disposição de V. Sas. para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais necessários.



Handwritten initials or signature.

Atenciosamente,

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Ciente e de Acordo:

Data:

Itaú Corretora de Valores S.A.

Por:

Título:



6 8 1

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Por meio desta Procuração, [ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.], [qualificação], neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (o “Outorgante”), constitui e nomeia, neste ato, irrevogavelmente, (i) o BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira com sede em Brasília, Distrito Federal, no sítio no SBS, Quadra 4, Lote 32, Bloco C, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato por meio de sua Agência Large Corporate com endereço em São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Paulista, 2300, 2º andar, Edifício São Luiz, Bela Vista, CEP 01.310-300, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/5046-61, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social; e (ii) Banco do Brasil S.A., New York Branch, filial do Banco do Brasil S.A., com endereço na Madison Avenue, nº 535, 34º andar, Nova Iorque/Estado Unidos, código postal nº10022; (iii) Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede em Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12; (iv) Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch, filial do Banco Bradesco S.A., com endereço em 75 Fort Street, Appleby Tower 5th floor Georgetown, KY1-1109 Grand Cayman, Cayman Islands; (v) Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, CEP: 04344-902, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, por meio de sua agência localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, n. 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5 andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09; (vi) Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 3º ao 8º e 11º e 12º andar – Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social; (vi) Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, única e exclusivamente na qualidade de (a) representante dos titulares das Debêntures Segunda Emissão OE e das Debêntures Terceira Emissão OE (conforme definido no Contrato), presentes ou futuros (“Debenturistas Segunda Emissão OE” e “Debenturistas Terceira Emissão OE”), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas Segunda Emissão OE e dos Debenturistas Segunda Emissão OE; (b) representante dos titulares dos CRI Itaú (conforme definido no Contrato), presentes ou futuros (“Titulares CRI Itaú”), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Titulares CRI Itaú; e (c) representante dos titulares das Debêntures Maracanã (conforme definido no Contrato), presentes ou futuros (“Titulares Debêntures Maracanã”), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Titulares Debêntures Maracanã (“Agente Fiduciário Operações Itaú”); (vii) Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Vila Olímpia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42]; (viii) Planner Trustee DTVM Ltda instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, única e exclusivamente na qualidade de representante dos titulares das Debêntures OTP (conforme definido no Contrato), presentes ou futuros (“Debenturistas OTP”), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas OTP (“Agente Fiduciário Debêntures OTP”, e, conjuntamente com o BB, o BB NY Branch, Bradesco, Bradesco Branch, o Itaú, IBBA, Agente Fiduciário Operações Itaú, o Santander, os “Outorgados”), como seus procuradores para, agindo em seu nome, de forma isolada ou conjunta, na medida máxima possível, por si ou seus representantes legais ou substabelecidos:

- (a) praticar, em nome do Outorgante, todos e quaisquer atos necessários ou convenientes para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados ou contemplados no



Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Sexto Grau de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado em 24 de abril de 2017, conforme aditado de tempos em tempos (o “Contrato”), bem como para o aperfeiçoamento e constituição das garantias previstas no Contrato, incluindo sem limitação quaisquer pedidos de registro a serem efetuados junto a quaisquer cartórios de registro de títulos e documentos e quaisquer pedidos de averbações junto a quaisquer instituições escrituradoras (incluindo, sem limitação, o Escriturador, conforme definido no Contrato);

- (b) para fins de constituição, formalização e aperfeiçoamento da garantia prevista no presente Contrato, bem como na hipótese de sua execução, representar a Outorgante perante juntas comerciais, cartórios de registro de pessoas jurídicas e quaisquer outros cartórios, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, e perante quaisquer terceiros, incluindo a Braskem S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, nº 1561, Complexo Petroquímico de Camaçari, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0001-70, assim como representar a Outorgante junto a instituições financeiras em geral, custodiantes e/ou escrituradores (incluindo, sem limitação, o Escriturador, conforme definido no Contrato), bolsas de valores, mercados de balcão, câmaras ou sistemas de liquidação e custódia, incluindo, mas sem limitações, na prática de quaisquer atos e/ou na assinatura de quaisquer documentos previstos ou contemplados no presente Contrato;
- (c) na hipótese de execução da garantia prevista no Contrato, assinar, em nome da Outorgante, respeitando o disposto no Contrato, os documentos necessários para realização de venda ou transmissão dos bens dados em garantia nos termos do Contrato, celebrar quaisquer instrumentos e adotar todas as providências necessárias perante qualquer entidade ou autoridade governamental para fins da referida execução, requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a acima mencionada execução e para a transferência dos bens dados em garantia nos termos do Contrato, realizar leilão público ou particular extrajudicial ou venda de uma parcela ou da totalidade dos bens dados em garantia nos termos do Contrato, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações;
- (d) na hipótese de excussão da garantia prevista no Contrato, receber o produto financeiro do leilão ou venda dos bens aqui dados em garantia e alocar tal produto financeiro para pagamento das Obrigações Garantidas, conforme tais termos encontram-se definidos no Contrato;
- (e) até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), aditar este Contrato, exclusivamente, para cumprir com o disposto nas Cláusulas 2.4.1, 2.5 e 2.6.2, renovar, prorrogar ou de outra forma reiterar a garantia aqui prevista, de modo a que as Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato) permaneçam garantidas nos termos do Contrato por todo o seu prazo de vigência;
- (f) substabelecer os poderes ora conferidos, com ou sem reserva de iguais poderes, para fins judiciais e/ou procedimentos arbitrais; e
- (g) em geral, exercer por e em nome do Outorgante e praticar todos os demais atos que o Outorgado possa considerar necessários relativos às alíneas (a) a (f) acima.

Termos em maiúsculo empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelo Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.



Handwritten initials "b" and "sp" in blue ink.

Esta procuração é outorgada em causa própria como uma condição do Contrato e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, e será, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro, irrevogável, válida e efetiva até ao cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

Esta procuração poderá ser substabelecida, com reserva de iguais, para fins judiciais e/ou procedimentos arbitrais, permanecendo o Outorgado responsável pelos atos praticados pelos substabelecidos. Qualquer sucessor ou cessionário do Outorgado poderá suceder total ou parcialmente os direitos e poderes do Outorgado de acordo com os termos aqui previstos, mediante o substabelecimento, com reserva de iguais poderes.

[Local], [--] de 2017.

[ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



A 81

ANEXO IV

MODELO DE ADITAMENTO

[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA – PENHOR DE SEXTO GRAU DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA BRASKEM S.A. E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as “Partes”:

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte E, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 10.904.193/0001-69, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Garantidora” ou “OSP”);

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte Q 5 - Asa Norte, inscrito no CNPJ/MF inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, representado por sua Large Corporate, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Paulista, 2300, 2º andar, Edifício São Luiz, Bela Vista, CEP 01.310-300, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/5046-61, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“BB”);

BANCO DO BRASIL S.A., NEW YORK BRANCH, filial do Banco do Brasil S.A., com endereço na Madison Avenue, nº 535, 34º andar, Nova Iorque/Estado Unidos, código postal nº10022, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“BB NY Branch”);

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira, com sede em Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“Bradesco”);

BANCO BRADESCO S.A., GRAND CAYMAN BRANCH, filial do Banco Bradesco S.A., com endereço em 75 Fort Street, Appleby Tower 5th floor Georgetown, KY1-1109 Grand Cayman, Cayman Islands, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“Bradesco Branch”);

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, CEP: 04344-902, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, por meio de sua agência localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, n. 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5 andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“Itaú Unibanco”);

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 3º ao 8º e 11º e 12º andar – Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“IBBA”); e

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Vila Olímpia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“Santander”);

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, única e exclusivamente na qualidade de (a) representante dos titulares das Debêntures Segunda Emissão OE e das Debêntures Terceira Emissão



OE (conforme abaixo definidos), presentes ou futuros (“Debenturistas Segunda Emissão OE” e “Debenturistas Terceira Emissão OE”), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas Segunda Emissão OE e dos Debenturistas Segunda Emissão OE; de (b) representante dos titulares dos CRI Itaú (conforme definido abaixo), presentes ou futuros (“Titulares CRI Itaú”), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Titulares CRI Itaú; e de (c) representante dos titulares das Debêntures Maracanã (conforme definido abaixo), presentes ou futuros (“Titulares Debêntures Maracanã”), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Titulares Debêntures Maracanã (“Agente Fiduciário Operações Itaú”); e

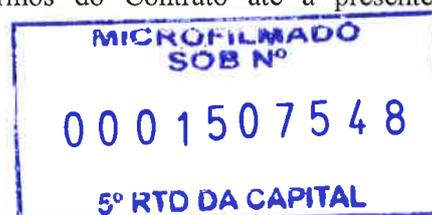
PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, única e exclusivamente na qualidade de representante dos titulares das Debêntures OTP (conforme abaixo definido), presentes ou futuros (“Debenturistas OTP”), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas OTP (“Agente Fiduciário Debêntures OTP” e, em conjunto com o BB, o BB NY Branch, o Bradesco, o Bradesco Branch, o Itaú, o IBBA, o Santander e o Agente Fiduciário Operações Itaú, os “Credores”);

CONSIDERANDO QUE:

- (A) Por meio do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Sexto Grau de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado em 24 de abril de 2017 entre as Partes (conforme aditado de tempos em tempos, o “Contrato”), a Garantidora empenhou [•] ([•]) ações [ordinárias / preferenciais] emitidas pela [--] (“---”), em favor dos Credores (conforme definidos no Contrato), para garantia das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato);
- (B) [*Descrição sumária do evento que originou a obrigação de empenhar as Ações Adicionais*];
- (C) Atendendo ao referido nos Considerandos acima e nos termos do disposto na Cláusula [2.2] do Contrato, as Partes pretendem aditar o Contrato para fins de estabelecer alienação fiduciária, pela Garantidora, em favor dos Credores e para garantia das Obrigações Garantidas, sobre [•] ([•]) ações [ordinárias/preferenciais] de emissão da [--] (“Ações Adicionais”) de forma que a penhor objeto do Contrato incida sobre a totalidade das ações de emissão da [--], conforme estabelecido na referida Cláusula [2.2] do Contrato,

resolvem, as Partes celebrar este [•]Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Sexto Grau de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças (“Aditamento”), o qual se regerá pelos seguintes termos e condições:

1. Os termos empregados neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, salvo se de outra forma definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.
2. Na forma do disposto neste Aditamento e nos termos dos artigos 1.419 e seguintes do Código Civil e do artigo 39 da Lei nº 6.404/76, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas, a Garantidora empenha as Ações Empenhadas, em [---] grau, em favor dos Credores, em caráter irrevogável e irretroatável a partir desta data e até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, as respectivas Ações Adicionais de sua titularidade.
3. Em consequência do disposto na Cláusula 2 acima, as Partes acordam que, a partir da presente data e para todos os efeitos deste Aditamento e do Contrato, o Anexo I do Contrato passa a vigor com a redação do Anexo A ao presente Aditamento, de forma que o número de ações de emissão da Companhia indicado no referido Anexo I passa a refletir o número de ações alienadas fiduciariamente nos termos do Contrato até a presente data e,



b g l

adicionalmente, as Ações Adicionais.

4. É aplicável a este Aditamento, *mutatis mutandis*, o disposto nas Cláusulas [*disposições gerais – confirmar remissões posteriormente*] do Contrato.
5. O disposto na Cláusula [3.2] do Contrato, relativa ao registro em Cartórios de Títulos e Documentos, é aplicável ao presente Aditamento.
6. O disposto na Cláusula [3.3] do Contrato, relativa às averbações nos livros de registro de ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia, é aplicável ao presente Aditamento.
7. Para os fins legais, a Garantidora apresenta, na presente data, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no dia [*indicar data*], válida até [*indicar data*], com código de controle [*indicar*].
8. Este Aditamento não implica novação, tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos nos contratos de que cada uma é parte, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todas as demais cláusulas e condições não expressamente alteradas pelo presente Aditamento. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.
9. Este Aditamento é regido pela legislação brasileira.
10. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Aditamento, as Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em [•] ([•]) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, [DATA]

*[AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTEs]
[RESTANTE DESTA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]*



Handwritten signature or initials.

ANEXO A

AÇÕES EMPENHADAS

I. Ações Empenhadas

[Número] ([extenso]) ações ordinárias de emissão da Braskem, de titularidade da OSP.



OSP

ANEXO V

ANEXO V-A - DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

I – Instrumentos BB

1) Instrumento de Coobrigação BB

(a) Valor total: R\$ 944.567.450,86 (novecentos e quarenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos).

(a) Remuneração: Sobre o Principal incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada do percentual de 115% (cento e quinze por cento) da Taxa DI até 31 de maio de 2024 (inclusive) e, a partir daí, 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e pagos semestralmente, com término na Data de Vencimento. Os Juros incorridos deste a Data de Início até o final do Período de Carência serão incorporados ao Principal.

(b) Período de Carência: 24.04.2022, ou seja, cinco (5) anos da Data de Assinatura

(c) Vencimento: 24.04.2030, ou seja, treze (13) anos da Data de Assinatura.

(d) Penalidades: a aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento), bem como a incidência, sobre o valor devido, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde o dia do inadimplemento até o dia do efetivo pagamento (os quais acrescerão aos juros remuneratórios devidos sobre o valor devido).

(e) Demais comissões e encargos: nos termos do Instrumento de Coobrigação BB.

(f) Índice de atualização monetária: nos termos do Instrumento de Coobrigação BB.

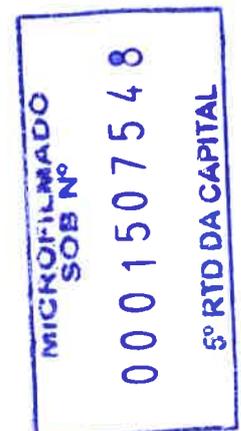
No caso de nulidade ou ineficácia das obrigações acima, as seguintes obrigações passarão a integrar a definição de Obrigações Garantidas de forma incondicional e automática, independente de qualquer ato, inclusive notificação ou aditamento:

2) Cédula de Crédito Bancário nº 20/21653-X, emitida em 25 de setembro de 2013 e aditada em 28 de julho de 2016, pela Odebrecht Agroindustrial Participações S.A. (“CCB OAPAR”), em favor do Banco do Brasil S.A., com aval da Odebrecht S.A. e Odebrecht Agroindustrial S.A.

(a) Valor total: R\$420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais).

(b) Remuneração: Percentual da variação do CDI para o período em questão conforme tabela abaixo:

Período	Percentual de Variação do CDI para o período em questão
De 28.07.2016 a 28.07.2017	115,00%
De 29.07.2017 a 28.07.2018	115,00%
De 29.07.2018 a 28.07.2019	115,00%
De 29.07.2019 a 28.07.2020	115,00%
De 29.07.2020 a 28.07.2021	115,00%
De 29.07.2021 a 28.07.2022	120,00%
De 29.07.2022 a 28.07.2023	120,00%
De 29.07.2023 a 28.07.2024	120,00%
De 29.07.2024 a 28.07.2025	120,00%
De 29.07.2025 a 28.07.2026	125,00%
De 29.07.2026 a 28.07.2027	125,00%
De 29.07.2027 a 28.07.2028	125,00%
De 29.07.2028 a 15.03.2029	125,00%



(c) Data de Emissão: 25 de setembro de 2013, conforme aditada em 28 de julho de 2016.

(d) Vencimento: 15 de março de 2029, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado.

- (e) Hipóteses de vencimento antecipado: Aquelas previstas na CCB OAPAR.
- (f) Penalidades: Conforme previsto na CCB OAPAR.
- (g) Atualização Monetária: Não há.
- (h) Demais comissões e encargos: Conforme previsto na CCB OAPAR.
- (i) Demais Características: As demais características da CCB OAPAR encontram-se descritas em tal cédula.
- (j) Amortização: a amortização de principal deve ocorrer nas seguintes datas, conforme tabela abaixo:

Número da parcela	Data de Pagamento	Percentual amortizado
1	15/03/2021	3,030%
2	15/06/2021	3,030%
3	15/09/2021	3,030%
4	15/12/2021	3,030%
5	15/03/2022	3,030%
6	15/06/2022	3,030%
7	15/09/2022	3,030%
8	15/12/2022	3,030%
9	15/03/2023	3,030%
10	15/06/2023	3,030%
11	15/09/2023	3,030%
12	15/12/2023	3,030%
13	15/03/2024	3,030%
14	17/06/2024	3,030%
15	16/09/2024	3,030%
16	16/12/2024	3,030%
17	17/03/2025	3,030%
18	16/06/2025	3,030%
19	15/09/2025	3,030%
20	15/12/2025	3,030%
21	16/03/2026	3,030%
22	15/06/2026	3,030%
23	15/09/2026	3,030%
24	15/12/2026	3,030%
25	15/03/2027	3,030%
26	15/06/2027	3,030%
27	15/09/2027	3,030%
28	15/12/2027	3,030%
29	15/03/2028	3,030%
30	16/06/2028	3,030%
31	15/09/2028	3,030%
32	15/12/2028	3,030%
33	15/03/2029	3,040%



- 3) Contrato de Câmbio Nº 134092849, celebrado em 15 de janeiro de 2016 entre o Banco do Brasil S.A. e a Construtora Norberto Odebrecht S.A., conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Câmbio 849”):
- (a) Valor total: USD 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares).
- (b) Remuneração: Deságio de 6,97% a.a.
- (c) Vencimento: 20 de abril de 2017.
- (d) Penalidades: a partir da inadimplência do Contrato, os valores das despesas decorrentes da resolução do Conselho Monetário Nacional nr. 2901 e circular do BACEN nr. 2751, dos encargos financeiros exigidos pelo BACEN na baixa de contratos com letras a entregar, diferença de taxa de câmbio apurada segundo cláusula específica deste contrato e das

despesas de protesto cartorário serão atualizados pela comissão de permanência a taxa de mercado, conforme faculta a resolução nr. 1129, de 15.05.86, do CMN.

Ocorrendo liquidação, cancelamento ou baixa após a data prevista para liquidação do contrato de câmbio, fica o comprador autorizado a adicionar 1,5% a.a. (um e meio por cento ao ano) a taxa pactuada no campo outras especificações deste contrato de câmbio, pelo período compreendido entre a data prevista para liquidação do contrato de câmbio e a data do efetivo ingresso das divisas ou a data da regularização cambial, a que primeiro ocorrer.

- (e) Demais comissões e encargos: Conforme descrito no Contrato de Câmbio 849.
 - (f) Índice de atualização monetária: Não há.
- 4) Contrato de Câmbio Nº 134092879, celebrado em 15 de janeiro de 2016 entre o Banco do Brasil S.A. e a Construtora Norberto Odebrecht S.A., conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Câmbio 879”):
- (a) Valor total: USD 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares).
 - (b) Remuneração: Deságio de 6,97% a.a.
 - (c) Vencimento: 20 de abril de 2017.
 - (d) Penalidades: a partir da inadimplência do Contrato, os valores das despesas decorrentes da resolução do Conselho Monetário Nacional nr. 2901 e circular do BACEN nr. 2751, dos encargos financeiros exigidos pelo BACEN na baixa de contratos com letras a entregar, diferença de taxa de câmbio apurada segundo cláusula específica deste contrato e das despesas de protesto cartorário serão atualizados pela comissão de permanência a taxa de mercado, conforme faculta a resolução nr. 1129, de 15.05.86, do CMN.

Ocorrendo liquidação, cancelamento ou baixa após a data prevista para liquidação do contrato de câmbio, fica o comprador autorizado a adicionar 1,5% a.a. (um e meio por cento ao ano) a taxa pactuada no campo outras especificações deste contrato de câmbio, pelo período compreendido entre a data prevista para liquidação do contrato de câmbio e a data do efetivo ingresso das divisas ou a data da regularização cambial, a que primeiro ocorrer.

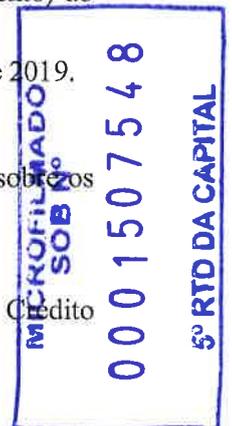
- (e) Demais comissões e encargos: Conforme descrito no Contrato de Câmbio 879.
 - (f) Índice de atualização monetária: Não há.
- 5) Contrato de Câmbio Nº 134092880, celebrado em 15 de janeiro de 2016 entre o Banco do Brasil S.A. e a Construtora Norberto Odebrecht S.A., conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Câmbio 880”):
- (a) Valor total: USD 36.500.000,00 (trinta e seis milhões e quinhentos mil dólares).
 - (b) Remuneração: Deságio de 6,97% a.a.
 - (c) Vencimento: 20 de abril de 2017.
 - (d) Penalidades: a partir da inadimplência do Contrato, os valores das despesas decorrentes da resolução do Conselho Monetário Nacional nr. 2901 e circular do BACEN nr. 2751, dos encargos financeiros exigidos pelo BACEN na baixa de contratos com letras a entregar, diferença de taxa de câmbio apurada segundo cláusula específica deste contrato e das despesas de protesto cartorário serão atualizados pela comissão de permanência a taxa de mercado, conforme faculta a resolução nr. 1129, de 15.05.86, do CMN.

Ocorrendo liquidação, cancelamento ou baixa após a data prevista para liquidação do contrato de câmbio, fica o comprador autorizado a adicionar 1,5% a.a. (um e meio por cento ao ano) a taxa pactuada no campo outras especificações deste contrato de câmbio, pelo período compreendido entre a data prevista para liquidação do contrato de câmbio e a data do efetivo ingresso das divisas ou a data da regularização cambial, a que primeiro ocorrer.

- (e) Demais comissões e encargos: Conforme descrito no Contrato de Câmbio 880.
- (f) Índice de atualização monetária: Não há.



- 6) Contrato de Outorga de Garantia e Contragarantia N.º 2012/36, celebrado, em 22 de agosto de 2012, entre o Banco do Brasil S.A. e a Odebrecht S.A., conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Outorga”):
- (a) Valor total: USD 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares).
 - (b) Remuneração: Não há.
 - (c) Vencimento: 3 de setembro de 2018.
 - (d) Penalidades: Qualquer infração da tomadora às disposições do instrumento não sanadas no prazo de 3 (três) dias úteis acarretar-lhe-á mediante prévia notificação pelo Banco do Brasil, a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da garantia.
 - (e) Demais comissões e encargos: Conforme descrito no Contrato de Outorga.
 - (f) Índice de atualização monetária: Não há.
- 7) Instrumento Particular, com Efeito de Escritura Pública, de Abertura de Crédito para Construção de Unidades Habitacionais, com Recursos do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo – SBPE, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), com Hipoteca em Garantia e outras Avenças, NR. 313.202.118, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Abertura de Crédito 118”):
- (a) Valor total: R\$ 70.811.191,05 (setenta milhões, oitocentos e onze mil, cento e noventa e um reais e cinco centavos), dividido no subcrédito A no valor de R\$ 54.811.191,05 (cinquenta e quatro milhões, oitocentos e onze mil, cento e noventa e um reais e cinco centavos) e subcrédito B no valor de R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais).
 - (b) Remuneração: Subcrédito A: (i) nominal de 8,279% (oito inteiros e duzentos e setenta e nove milésimos por cento) ao ano e (ii) efetiva de 8,600% (oito inteiros e seiscentos milésimos por cento) ao ano.
Subcrédito B: (i) nominal de 11,387% (onze inteiros e trezentos e oitenta e sete por cento) ao ano e (ii) efetiva de 12,000% (doze inteiros por cento) ao ano.
 - (c) Vencimento: Subcrédito A: 15 de janeiro de 2017; Subcrédito B: 15 de abril de 2019.
 - (d) Penalidades:
 - a. Juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre os saldos devedores atualizados;
 - b. Multa de 2% (dois por cento)
 - (e) Demais comissões e encargos: Conforme descrito no Contrato de Abertura de Crédito 118.
 - (f) Índice de atualização monetária: Não há.
- 8) Instrumento Particular de Rerratificação ao Instrumento Particular, com Efeito de Escritura Pública, de Abertura de Crédito para Construção de Unidades Habitacionais, com Recursos do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo – SBPE, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), com Hipoteca em Garantia e outras Avenças, NR. 313.202.239, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Abertura de Crédito 239”):
- (a) Valor total: R\$ 89.411.738,00 (oitenta e nove milhões, quatrocentos e onze mil, setecentos e trinta e oito reais), dividido no subcrédito A no valor de R\$ 60.411.738,00 (sessenta milhões, quatrocentos e onze mil, setecentos e trinta e oito reais) e subcrédito B no valor de R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais).
 - (b) Remuneração: Subcrédito A: (i) nominal de 8,279% (oito inteiros e duzentos e setenta e nove milésimos por cento) ao ano e (ii) efetiva de 8,600% (oito inteiros e seiscentos milésimos por cento) ao ano.
Subcrédito B: (i) nominal de 11,387% (onze inteiros e trezentos e oitenta e sete por cento) ao ano



h
f

ano e (ii) efetiva de 12,000% (doze inteiros por cento) ao ano.

- (c) Vencimento: Subcrédito A: 24 de junho de 2017; Subcrédito B: 24 de maio de 2019.
- (d) Penalidades:
- a. Juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre os saldos devedores atualizados;
 - b. Multa de 2% (dois por cento)
- (e) Demais comissões e encargos: Conforme descrito no Contrato de Abertura de Crédito 239.
- (f) Índice de atualização monetária: Não há.

- 9) Instrumento Particular de Rerratificação ao Instrumento Particular, com Efeito de Escritura Pública, de Abertura de Crédito para Construção de Unidades Habitacionais, com Recursos do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo – SBPE, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), com Hipoteca em Garantia e outras Avenças, NR. 313.201.932, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Abertura de Crédito 932”):

(a) Valor total: R\$ 132.357.774,01 (cento e trinta e dois milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e um centavo), dividido no subcrédito A no valor de R\$ 122.625.774,01 (cento e vinte e dois milhões, seiscentos e vinte e cinco reais, setecentos e setenta e quatro reais e um centavo) e subcrédito B no valor de R\$ 9.732.000,00 (nove milhões, setecentos e trinta e dois reais).

(b) Remuneração: Subcrédito A: (i) nominal de 8,464% (oito inteiros e quatrocentos e sessenta e quatro milésimos por cento) ao ano e (ii) efetiva de 8,800% (oito inteiros e oitocentos milésimos por cento) ao ano.

Subcrédito B: (i) nominal de 13,794% (treze inteiros e setecentos e noventa e quatro por cento) ao ano e (ii) efetiva de 14,700% (quatorze inteiros e setecentos milésimos por cento) ao ano.

- (c) Vencimento: Subcrédito A: 20 de junho de 2016; Subcrédito B: 20 de maio de 2017.
- (d) Penalidades:
- a. Juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre os saldos devedores atualizados;
 - b. Multa de 2% (dois por cento)
- (e) Demais comissões e encargos: Conforme descrito no Contrato de Abertura de Crédito 932.
- (f) Índice de atualização monetária: Não há.

- 10) Instrumento Particular de Rerratificação ao Instrumento Particular, com Efeito de Escritura Pública, de Abertura de Crédito para Construção de Unidades Habitacionais, com Recursos do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo – SBPE, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), com Hipoteca em Garantia e outras Avenças, NR. 191.100.447, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Abertura de Crédito 447”):

- (a) Valor total: R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).
- (b) Remuneração: 116,500% (cento e dezesseis inteiros e quinhentos milésimos por cento) da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI). Referidos encargos serão calculados por dias úteis, com base na taxa equivalente diária (ano de 252 dias úteis).
- (c) Vencimento: 27 de junho de 2019.
- (d) Penalidades: a partir do inadimplemento, será exigida comissão de permanência a taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente, debitada e exigida nos pagamentos



parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido.

(e) Demais comissões e encargos: Conforme descrito no Contrato de Abertura de Crédito 447.

(f) Índice de atualização monetária: Não há.

II – Instrumento Bradesco

1) Instrumento de Coobrigação Bradesco

(a) Valor total: R\$759.189.936,67 (setecentos e cinquenta e nove milhões, cento e oitenta e nove mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos).

(b) Remuneração: Sobre o Principal incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada do percentual de 115% (cento e quinze por cento) da Taxa DI até 31 de maio de 2024 (inclusive) e, a partir daí, 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e pagos semestralmente, com término na Data de Vencimento. Os Juros incorridos deste a Data de Início até o final do Período de Carência serão incorporados ao Principal.

(c) Período de Carência: 24.04.2022, ou seja, cinco (5) anos da Data de Assinatura

(d) Vencimento: 24.04.2030, ou seja, treze (13) anos da Data de Assinatura.

(e) Penalidades: a aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento), bem como a incidência, sobre o valor devido, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde o dia do inadimplemento até o dia do efetivo pagamento (os quais acrescerão aos juros remuneratórios devidos sobre o valor devido).

(f) Demais comissões e encargos: nos termos do Instrumento de Coobrigação Bradesco.

(g) Índice de atualização monetária: nos termos do Instrumento de Coobrigação Bradesco.

No caso de nulidade ou ineficácia das obrigações acima, as obrigações do Anexo V-B passarão a integrar a definição de Obrigações Garantidas de forma incondicional e automática, independente de qualquer ato, inclusive notificação ou aditamento.

III – Instrumentos Itaú

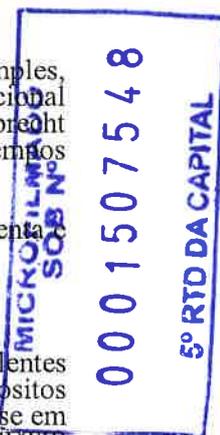
1) Instrumento Particular de Escritura da Segunda (2ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Energia S.A., celebrada em 14 de outubro de 2014, conforme aditada de tempos em tempos (“Escritura da Segunda Emissão OE” e “Debêntures Segunda Emissão OE”):

(a) Valor total: R\$ 377.572.200,00 (trezentos e setenta e sete milhões, quinhentos e setenta e dois mil e duzentos reais), considerando a data base de 19 de abril de 2017.

(b) Valor nominal unitário: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

(c) Remuneração: As debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), em seu informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida de uma sobretaxa de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, a partir da Data de Emissão, ou da data do pagamento dos juros remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, ressalvadas as hipóteses de aquisição antecipada facultativa, resgate antecipado e vencimento antecipado das debêntures. Os juros remuneratórios serão pagos nos dias 18 de abril e 18 de outubro dos anos entre a data de emissão até a data do vencimento, sendo o primeiro pagamento no dia 18 de abril de 2014 e o último no dia 18 de outubro de 2021.

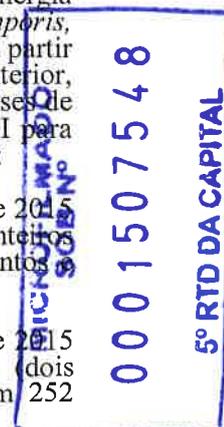
(d) Amortização: o valor nominal unitário das debêntures será amortizado anualmente em



parcelas iguais, sendo a primeira parcela devida em 18 de outubro de 2018 e a última em 18 de outubro de 2021.

- (e) Data de Emissão: 18 de outubro de 2013.
- (f) Vencimento: 18 de outubro de 2021.
- (g) Hipóteses de vencimento antecipado: Aquelas previstas no item 5.3 da Escritura da Segunda Emissão OE.
- (h) Penalidades: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- (i) Atualização monetária: Não há
- (j) Demais comissões e encargos: Conforme previsto na Escritura da Segunda Emissão OE.
- 2) Instrumento Particular de Escritura da Terceira (3ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Energia S.A., celebrada em 20 de janeiro de 2015, conforme aditada de tempos em tempos (“Escritura da Terceira Emissão OE” e “Debêntures Terceira Emissão OE”):
- (a) Valor total: R\$ 199.470.360,00 (cento e noventa e nove milhões, quatrocentos e setenta mil, trezentos e sessenta reais), considerando a data base de 19 de abril de 2017.
- (b) Valor nominal unitário: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- (c) Remuneração: As debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), em seu informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida da Sobretaxa Debêntures Odebrecht Energia (conforme definido abaixo) calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou, sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, a partir da Data de Emissão, ou da data do pagamento dos juros remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado das debêntures. A taxa, acrescida à Taxa DI para determinação da remuneração foi ou será de (“Sobretaxa Debêntures Odebrecht Energia”):
- Durante todo o Período de Capitalização que se iniciou em 28 de janeiro de 2015 (inclusive) e se encerrou em 28 de julho de 2015 (exclusive), 2,53% (dois inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;
 - Durante todo o Período de Capitalização que se iniciou em 28 de julho de 2015 (inclusive) e se encerrou em 28 de janeiro de 2016 (exclusive), 2,53% (dois inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;
 - Durante todo o Período de Capitalização que se iniciou em 28 de janeiro de 2016 (inclusive) e se encerrará em 28 de abril de 2017 (exclusive), (a) entre 28 de janeiro de 2016 (inclusive) e 23 de maio de 2016 (exclusive), 2,53% (dois inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; (b) entre 23 de maio de 2016 (inclusive) e 23 de novembro de 2016 (exclusive), 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; e (c) entre 23 de novembro de 2016 (inclusive) e 28 de abril de 2017 (exclusive), 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

Os juros remuneratórios serão pagos em três parcelas, sendo a primeira devida em 28 de julho



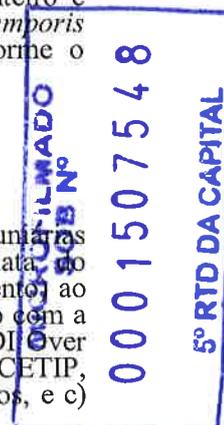
h
8

de 2015, a segunda em 28 de janeiro de 2016 e a última em 28 de abril de 2017.

- (d) Amortização: o valor nominal unitário será amortizada em uma única parcela em 28 de abril de 2017.
- (e) Data de Emissão: 28 de janeiro de 2015.
- (f) Vencimento: 28 de abril de 2017.
- (g) Hipóteses de vencimento antecipado: Aquelas previstas no item 5.3 da Escritura da Terceira Emissão Odebrecht Energia.
- (h) Penalidades: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- (i) Atualização monetária: Não há
- (j) Demais comissões e encargos: Conforme previsto na Escritura da Segunda Emissão OE.

IV – Instrumentos Santander

- 1) Cédula de Crédito Bancário – KG Nº 271398114, emitida pela Odebrecht Energia S.A. em 17 de dezembro de 2014 em face do Banco Santander (Brasil) S.A., conforme aditada de tempos em tempos (“CCB Santander”):
 - (a) Valor total: 141.138.229,40 (cento e quarenta e um milhões, cento e trinta e oito mil, duzentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), considerando a data base de 12 de abril de 2017.
 - (b) Remuneração: Sobre os saldos devedores incidirão juros correspondentes à 100% (cem por cento) da taxa do CDI (taxa média diária para captações no mercado interfinanceiro brasileiro par a operações extra grupo, denominada DI – Over, divulgada pela CETIP), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* (capitalizados), com base em um ano de 252 dias úteis acrescido da taxa efetiva, correspondente à 3,750% (três inteiros e setecentos e cinquenta milésimos por cento) ao ano, equivalentes a 0,307% (zero inteiro e trezentos e sete milésimos) ao mês, calculados de forma exponencial *pro rata temporis* (capitalizados), com base em um ano de 360 dias corridos, a serem pagos conforme o cronograma de amortização.
 - (c) Amortização: juros e principal serão pagos na data de vencimento.
 - (d) Vencimento: 01 de dezembro de 2018.
 - (e) Penalidades: Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes da CCB Santander, sobre as quantias devidas incidirão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento: a) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração; b) juros remuneratórios cobrados por dia de atraso, calculados de acordo com a variação acumulada da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros, denominada Taxa DI Over “Extra Grupo”, expressa na forma percentual, apurada e divulgada diariamente pela CETIP, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, e c) multa moratória de 2%.
 - (f) Atualização monetária: Não há.
 - (g) Demais comissões e encargos: Conforme previsto na CCB Santander.



V – Contratos de Garantia

- (a) Pagamentos ou reembolsos de quaisquer valores, custos, despesas e tributos que sejam devidos nos termos dos Contratos de Garantia.
- (b) Remuneração: Não aplicável.

A 8

- (c) Vencimento: Conforme detalhado, em cada caso, nos Contratos de Garantia.
- (d) Penalidades: Juros legais aplicáveis.
- (e) Demais comissões e encargos: Não aplicável.
- (f) Índice de atualização monetária: Não aplicável.



ANEXO V-B - DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS INSTRUMENTOS ADICIONAIS DE DÍVIDA

I. Instrumentos BB

- 1) Contrato de Abertura de Crédito Fixo Nº 342.900.923, celebrado, em 25 de agosto de 2009, entre o Banco do Brasil S.A. e a Liubliana SP Participações S.A., conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Abertura de Crédito 923”):

(a) Valor total: R\$ 239.741.000,00 (duzentos e trinta e nove milhões, setecentos e quarenta e um mil reais)

(b) Remuneração: Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado, bem assim das quantias dele oriundas, devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão:

- a. no período de 25/08/2009 a 12/08/2011, encargos financeiros correspondentes a 123% (cento e vinte e três inteiros) por cento da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI), efetivos ao ano;
- b. no período de 13/08/2011 a 12/08/2016, encargos financeiros correspondentes a 118% (cento e dezoito inteiros) por cento da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI), efetivos ao ano; e
- c. no período de 13/08/2016 a 12/08/2018, encargos financeiros correspondentes a 132% (cento e trinta e dois inteiros) por cento da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI), efetivos ao ano.

Referidos encargos financeiros, calculados por dias úteis, serão mensalmente, a cada data-base, levados a débito e capitalizados na conta vinculada de empréstimo e exigido integralmente o seu pagamento, na correspondente data-base a cada semestre, bem como em 12/02/2017, no vencimento e na liquidação da dívida.

(c) Vencimento: 12 de agosto de 2018.

(d) Penalidades: Em caso de descumprimento de qualquer obrigação pecuniária, ou no caso de vencimento antecipado da operação, serão exigidos:

- a. Comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento;
- b. Juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano, incidentes sobre os saldos devedores atualizados;
- c. Multa de 2% (dois por cento)

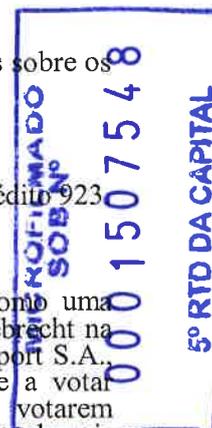
(e) Demais comissões e encargos: Conforme descrito no Contrato de Abertura de Crédito 923

(f) Índice de atualização monetária: Não há.

A inclusão das obrigações garantidas relativas à Contrato de Abertura de Crédito 923 como uma Obrigação Garantida deverá ser feita na proporção da participação acionária do Grupo Odebrecht na Odebrecht Transport S.A. e aprovada pelo Conselho de Administração da Odebrecht Transport S.A., nos termos do acordo de acionistas da Odebrecht Transport S.A. ODB se compromete a votar favoravelmente e a instruir os administradores indicados pelo Grupo Odebrecht a votarem favoravelmente tal inclusão. Caso referida inclusão não seja aprovada, o BB poderá indicar as demais operações aqui listadas:

- 2) Instrumento Particular, com Efeito de Escritura Pública, de Abertura de Crédito para Construção de Unidades Habitacionais, com Recursos do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo – SBPE, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), com Hipoteca em Garantia e outras Avenças, NR. 313.201.488, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Abertura de Crédito 488”):

(a) Valor total: R\$185.639.948,27 (cento e oitenta e cinco milhões, seiscentos e trinta e nove mil, novecentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos).



(b) Remuneração:

Subcrédito A: (i) nominal de 8,649% (oito inteiros e seiscentos e quarenta e nove milésimos por cento) ao ano e (ii) efetiva de 9,000% (nove inteiros por cento) ao ano.

Subcrédito B: (i) nominal de 11,387% (onze inteiros e trezentos e oitenta e sete por cento) ao ano e (ii) efetiva de 12,000% (doze inteiros por cento) ao ano.

(g) Vencimento: 20 de junho de 2017.

(h) Penalidades:

c. Juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre os saldos devedores atualizados;

d. Multa de 2% (dois por cento)

(i) Demais comissões e encargos: Conforme descrito no Contrato de Abertura de Crédito 488.

(j) Índice de atualização monetária: Não há.

II. Instrumentos Bradesco

1) Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Flutuante, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Odebrecht Transport Participações S.A. (Assumida por Assunção de Dívida pela Odebrecht Transport S.A.), celebrado entre a Odebrecht Transport S.A. e Planner Trustee DTVM Ltda., na qualidade de agente fiduciário, em 15 de dezembro de 2010, conforme aditado de tempos em tempos (“Escritura OTP”)

(a) Valor total: R\$ 390.000.000,00 (trezentos e noventa milhões de reais).

(b) Valor nominal unitário: R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

(c) Remuneração: As debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios incidentes sobre seu valor nominal unitário ou saldo do valor nominal equivalentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados, em seu informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida de spread ou sobretaxa de 2,28% (dois inteiros e vinte e oito centésimos por cento) a.a., base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, a contar da data da primeira subscrição e integralização ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada período de capitalização. Os juros remuneratórios serão pagos semestralmente nos dias 27 de junho e 27 de dezembro, ou no primeiro dia útil subsequente caso o mesmo não seja dia útil, sendo que o primeiro pagamento da remuneração será devido em 27 de junho de 2013 e o último pagamento devido em 27 de dezembro de 2020.

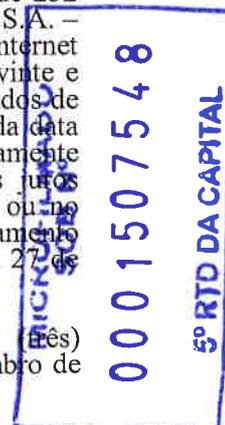
(d) Amortização: o valor nominal unitário das debêntures será amortizado em 03 (três) parcelas anuais e sucessivas, calculadas sobre o valor nominal unitário, em 27 de dezembro de 2018, 27 de dezembro de 2019 e 27 de dezembro de 2020.

(e) Data de Emissão: 27 de dezembro de 2010.

(f) Vencimento: 27 de dezembro de 2020.

(g) Hipóteses de vencimento antecipado: Aquelas previstas no item 6.1 da Escritura OTP.

(h) Penalidades: Ocorrendo atraso imputável à emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, estes calculados *pro rata temporis* sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para



cobrança.

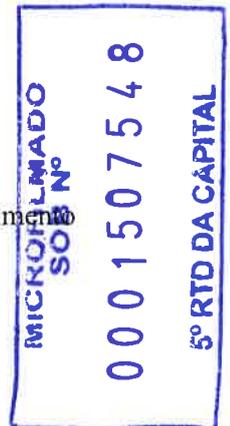
- (i) Atualização monetária: Não há
- (j) Demais comissões e encargos: Conforme previsto na Escritura OTP.

A inclusão das obrigações garantidas relativas à Escritura OTP como uma Obrigação Garantida deverá ser feita na proporção da participação acionária do Grupo Odebrecht na Odebrecht Transport S.A. e aprovada pelo Conselho de Administração da Odebrecht Transport S.A., nos termos do acordo de acionistas da Odebrecht Transport S.A. ODB se compromete a votar favoravelmente e a instruir os administradores indicados pelo Grupo Odebrecht a votarem favoravelmente tal inclusão. Caso referida inclusão não seja aprovada, o Bradesco poderá indicar as demais operações aqui listadas:

- 2) Loan Agreement celebrado em 29 de julho de 2015 entre o Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch, a ODB International Corporation e a Odebrecht S.A., conforme aditado de tempos em tempos (“Loan Agreement Bradesco”)
 - (a) Valor total: USD50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares) correspondente a, R\$157.265.000,00 (cento e cinquenta e sete milhões, duzentos e sessenta e cinco mil reais) com base na taxa PTAX de 20.4.2017.
 - (b) Remuneração: LIBOR + 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano a ser paga semestralmente.
 - (c) Amortização: A ser pago em quatro parcelas semestrais após o período de carência de 721 dias após o desembolso.
 - (d) Vencimento: Conforme estabelecido na amortização.
 - (e) Penalidades: Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o principal e multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido.
 - (f) Atualização monetária: Não há.
 - (g) Demais comissões e encargos: Nos termos do Loan Agreement Bradesco.
- 3) Instrumento Particular de Contrato de Constituição de Garantias e Outras Avenças nº 2.065.387-6, celebrado entre o Banco Bradesco S.A. e a Odebrecht Óleo e Gás S.A. em 18 de julho de 2013, conforme aditado de tempos em tempos (“Fiança FINEP”)
 - (a) Valor total: R\$4.008.024,24 (quatro milhões, oito mil e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos).
 - (b) Remuneração: 4,00% a.a. (quatro por cento) ao ano, cobrável trimestral e antecipadamente sobre o valor total.
 - (c) Amortização: Nos termos da Fiança FINEP.
 - (d) Vencimento: 10 de julho de 2017.
 - (e) Penalidades: Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos na Fiança FINEP e multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido.
 - (f) Atualização monetária: Nos termos da Fiança FINEP.
 - (g) Demais comissões e encargos: Nos termos da Fiança FINEP.
- 4) Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato de Constituição de Garantias e Outras Avenças nº 2.071.720-3, celebrado entre o Banco Bradesco S.A. e a Odebrecht Óleo e Gás S.A. em 28 de outubro de 2016 (“Fiança OOG 1”)
 - (a) Valor total: R\$4.008.024,24 (quatro milhões, oito mil e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos).
 - (b) Remuneração: 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano.



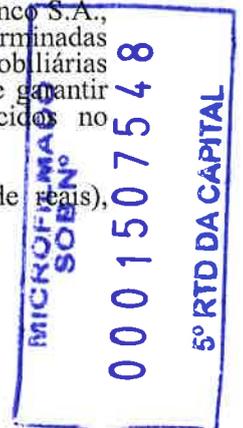
- (c) Amortização: Nos termos da Fiança OOG 1.
 - (d) Vencimento: 5 de dezembro de 2017.
 - (e) Penalidades: Nos termos da Fiança OOG 1.
 - (f) Atualização monetária: Nos termos da Fiança OOG 1.
 - (g) Demais comissões e encargos: Nos termos da Fiança OOG 1.
- 5) Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato de Constituição de Garantias e Outras Avenças nº 2.069.028-3, celebrado entre o Banco Bradesco S.A. e a Odebrecht Oleo e Gás S.A. em 28 de outubro de 2016 (“Fiança OOG 2”).
- (a) Valor total: R\$4.008.024,24 (quatro milhões, oito mil e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos).
 - (b) Remuneração: 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano.
 - (c) Amortização: Nos termos da Fiança OOG 2.
 - (d) Vencimento: 5 de dezembro de 2017.
 - (e) Penalidades: Nos termos da Fiança OOG 2.
 - (f) Atualização monetária: Nos termos da Fiança OOG 2.
 - (g) Demais comissões e encargos: Nos termos da Fiança OOG 2.
- 6) Cédula de Crédito Bancário emitida pela Odebrecht Realizações Imobiliárias e Participações S.A. nº 237/02372/0168, conforme aditada de tempos em tempos (“CCB ORI”).
- (a) Valor total: R\$109.242.872,75 (cento e nove milhões, duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos).
 - (b) Remuneração: Nos termos da CCB ORI.
 - (c) Amortização: Nos termos da CCB ORI.
 - (d) Vencimento: Nos termos da CCB ORI.
 - (e) Penalidades: Nos termos da CCB ORI.
 - (f) Atualização monetária: Nos termos da CCB ORI.
 - (g) Demais comissões e encargos: Nos termos da CCB ORI.
- 7) Financiamento, referente ao Projeto LED BSB, à LED Águas Claras Empreendimentos Imobiliário Ltda. (“Contrato de Financiamento LED BSB”).
- (a) Valor total: R\$81.300.000,00 (oitenta e um milhões e trezentos mil reais).
 - (b) Remuneração: Nos termos do Contrato de Financiamento LED BSB.
 - (c) Amortização: Nos termos do Contrato de Financiamento LED BSB.
 - (d) Vencimento: 20 de abril de 2017.
 - (e) Penalidades: Nos termos do Contrato de Financiamento LED BSB.
 - (f) Atualização monetária: Nos termos do Contrato de Financiamento LED BSB.
 - (g) Demais comissões e encargos: Nos termos do Contrato de Financiamento LED BSB.
- 8) Financiamento, referente ao Projeto Porto Atlantico, à Arrakis Empreendimento Imobiliário S.A. (“Contrato de Financiamento Porto Atlantico”).



- (a) Valor total: R\$162.533.333,00 (cento e sessenta e dois milhões, quinhentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais).
 - (b) Remuneração: Nos termos do Contrato de Financiamento Porto Atlantico.
 - (c) Amortização: Nos termos do Contrato de Financiamento Porto Atlantico.
 - (d) Vencimento: 28 de julho de 2017.
 - (e) Penalidades: Nos termos do Contrato de Financiamento Porto Atlantico.
 - (f) Atualização monetária: Nos termos do Contrato de Financiamento Porto Atlantico.
 - (g) Demais comissões e encargos: Nos termos do Contrato de Financiamento Porto Atlantico.
- 9) Financiamento, referente ao Projeto Porto Atlantico Corporativo, à Arrakis Empreendimento Imobiliário S.A. ("Contrato de Financiamento Porto Atlantico Corporativo").
- (a) Valor total: R\$149.400.000,00 (cento e quarenta e nove milhões e quatrocentos mil reais).
 - (b) Remuneração: Nos termos do Contrato de Financiamento Porto Atlantico Corporativo.
 - (c) Amortização: Nos termos do Contrato de Financiamento Porto Atlantico Corporativo.
 - (d) Vencimento: 25 de janeiro de 2020.
 - (e) Penalidades: Nos termos do Contrato de Financiamento Porto Atlantico Corporativo.
 - (f) Atualização monetária: Nos termos do Contrato de Financiamento Porto Atlantico Corporativo.
 - (g) Demais comissões e encargos: Nos termos do Contrato de Financiamento Porto Atlantico Corporativo.

III. Instrumentos Itaú

- 1) Fiança acordada no Memorando de Intenções para Reperfilamento de Endividamento – Vinculante ("MOU"), firmado entre Itaú Unibanco S.A., Banco Itaú BBA S.A., Odebrecht Realizações Imobiliárias e Participações S.A., e Odebrecht S.A., em 19 de outubro de 2016, a qual será formalizada por meio do Instrumento Particular de Compromisso de Pagamento Antecipado de Dívidas em Bens e Outras Avenças, a ser formalizado entre Itaú Unibanco S.A., Odebrecht Realizações Imobiliárias e Participações S.A., Odebrecht S.A. e determinadas sociedades de propósito específico do grupo econômico da Odebrecht Realizações Imobiliárias e Participações S.A. ("Compromisso de Pagamento Antecipado"), com o objetivo de garantir obrigação de ajuste de preço cujos termos e condições finais serão estabelecidos no Compromisso de Pagamento Antecipado ("Fiança OR"):
- (a) Valor total: até R\$ 785.000.000,00 (setecentos e oitenta e cinco milhões de reais), considerando a data base de 19 de abril de 2017.
 - (b) Remuneração: Nos termos da Fiança OR.
 - (c) Amortização: Nos termos da Fiança OR.
 - (d) Vencimento: Nos termos da Fiança OR.
 - (e) Penalidades: Nos termos da Fiança OR.
 - (f) Atualização monetária: Nos termos da Fiança OR.
 - (g) Demais comissões e encargos: Nos termos da Fiança OR.
- 2) Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 17ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Nova Securitização S.A., celebrado em 8 de agosto de 2014 entre a Nova Securitização S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, conforme aditado de tempos em tempos ("Termo de Securitização Itaú" e "CRI Itaú"):

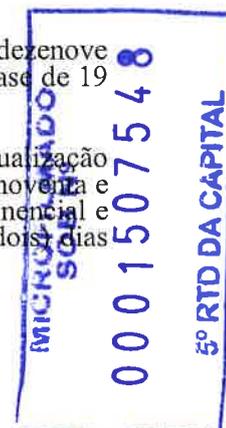


- (a) Valor total: R\$ 298.358.646,16 (duzentos e noventa e oito milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), considerando a data base de 19 de abril de 2017.
- (b) Valor nominal unitário: R\$ 1.003.125,00 (um milhão, três mil cento e vinte e cinco reais).
- (c) Data de Emissão: 15 de agosto de 2014.
- (d) Remuneração: Juros equivalentes à taxa fixa efetiva de 9,96% (nove inteiros e noventa e seis centésimos por cento) ao ano, capitalizada diariamente (dias úteis), de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidirão sobre o saldo do Valor Nominal Unitário atualizado pela variação percentual acumulada da Taxa Referencial, a serem pagos mensalmente, sendo o primeiro pagamento realizado em 24 de janeiro de 2017 (inclusive), na forma exposta no Termo de Securitização Nova Securitização.
- (e) Amortização: Amortização mensal, sendo o primeiro pagamento realizado em 22 de dezembro de 2017 (inclusive), na forma exposta no Termo de Securitização Nova Securitização.
- (f) Vencimento: 20 de dezembro de 2031.
- (g) Penalidades: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRI, desde que os créditos imobiliários sejam recebidos pela emissora, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória à taxa efetiva de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor em atraso e juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês incidentes sobre o valor em atraso, calculados dia a dia, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- (h) Atualização monetária: Mensal, pela variação da Taxa Referencial da data de aniversário, a qual ocorrerá todo dia 20 de cada mês.
- (i) Demais comissões e encargos: Conforme previsto no Termo de Securitização Nova Securitização.

No âmbito da operação da 17ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Nova Securitização S.A., representada pelo Termo de Securitização Itaú, servindo de lastro para os referidos certificados de recebíveis imobiliários, segue abaixo descrição da CCB CRI I e CCB CRI II:

Como lastro do CRI Itaú, Cédula de Crédito Bancário n.º 100114080003400, emitido pela Edifício Odebrecht RJ S.A. em face do Itaú em 6 de agosto de 2014 (“CCB CRI I”):

- (a) Valor total: R\$ 219.319.795,37 (duzentos e dezenove milhões, trezentos e dezenove mil, setecentos e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos), considerando a data base de 19 de abril de 2017.
- (b) Remuneração: Sobre o valor do principal não amortizado, acrescido da atualização monetária, incidirão juros remuneratórios à taxa fixa efetiva de 9,96% (nove inteiros e noventa e seis centésimos por cento) ao ano, capitalizada diariamente (dias úteis), de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a serem pagos na forma do Anexo I à CCB CRI I.
- (c) Amortização: A ser pago na forma do Anexo I à CCB CRI I.
- (d) Data de Emissão: 6 de agosto de 2014.
- (e) Vencimento: 22 de dezembro de 2031.
- (f) Hipóteses de vencimento antecipado: Aquelas previstas na CCB CRI I.
- (g) Penalidades: Não cumprida pontualmente qualquer das obrigações contidas na CCB CRI I, incidirá multa moratória à taxa efetiva de 2% (dois por cento) flat sobre o valor em atraso e juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia.
- (h) Atualização Monetária: Atualização monetária com base na variação percentual acumulada da Taxa Referencial, que ocorrerá mensalmente a partir da data de desembolso, cuja



data de aniversário será todo dia 20 (vinte) de cada mês, incidente sobre o valor principal desembolsado e não amortizado.

- (i) Demais comissões e encargos: Conforme previsto na CCB CRI I.
- (j) Demais Características: As demais características da CCB CRI I encontram-se descritas em tal cédula.

Como lastro do CRI Itaú, Cédula de Crédito Bancário n.º 100114080003500, emitido pela Edifício Odebrecht RJ S.A. em face do Itaú em 6 de agosto de 2014 (“CCB CRI II”):

- (a) Valor total: R\$ 77.038.850,79 (setenta e sete milhões, trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais e setenta e nove centavos), considerando a data base de 19 de abril de 2017.
- (b) Remuneração: Sobre o valor do principal não amortizado, acrescido da atualização monetária, incidirão juros remuneratórios à taxa fixa efetiva de 9,96% (nove inteiros e noventa e seis centésimos por cento) ao ano, capitalizada diariamente (dias úteis), de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a serem pagos na forma do Anexo I à CCB CRI II.
- (c) Data de Emissão: 6 de agosto de 2014.
- (d) Vencimento: 22 de dezembro de 2031.
- (e) Hipóteses de vencimento antecipado: Aquelas previstas na CCB CRI II.
- (f) Penalidades: Não cumprida pontualmente qualquer das obrigações contidas na CCB CRI I, incidirá multa moratória à taxa efetiva de 2% (dois por cento) flat sobre o valor em atraso e juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia.
- (g) Atualização Monetária: Atualização monetária com base na variação percentual acumulada da Taxa Referencial, que ocorrerá mensalmente a partir da data de desembolso, cuja data de aniversário será todo dia 20 (vinte) de cada mês, incidente sobre o valor principal desembolsado e não amortizado.
- (h) Demais comissões e encargos: Conforme previsto na CCB CRI II.
- (i) Demais Características: As demais características da CCB CRI II encontram-se descritas em tal cédula.

- 3) Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória e Garantia Adicional Real, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, do Complexo Maracanã Entretenimento S.A., celebrada em 13 de janeiro de 2014, conforme aditada de tempos em tempos (“Escritura Maracanã” e “Debêntures Maracanã”), bem como a Carta de Fiança celebrada, em 13 de janeiro de 2014, pela Odebrecht Properties S.A. e a Complexo Maracanã Entretenimento S.A. em garantia das obrigações decorrentes da Escritura Maracanã e a Carta de Fiança celebrada, em 13 de janeiro de 2014, pela Odebrecht S.A. e a Complexo Maracanã Entretenimento S.A. em garantia das obrigações decorrentes da Escritura Maracanã:

- (a) Valor total: R\$ 110.645.010,00 (cento e dez milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil e dez reais), considerando a data base de 19 de abril de 2017.
- (b) Valor nominal unitário: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- (c) Remuneração: As debêntures farão jus a uma remuneração equivalente à 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominadas “Taxa DI over extragrupo”, calculada e divulgada diariamente pela CETIP, no informativo disponível em sua página da Internet (<http://www.cetip.com.br>) forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescida de (a) um spread ou sobretaxa de 1,55% a.a. (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento ao ano) desde a data de emissão (inclusive) e até 20 de julho de 2015 (exclusive) (b) um spread ou sobretaxa de 3,60% a.a. (três inteiros e sessenta centésimos por cento ao ano) desde 20 de julho de 2015 (inclusive) e até 16 de janeiro de 2016 (exclusive), e (c) um spread ou sobretaxa de 3,75% a.a. (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano) a partir de 16 de janeiro de 2016 (inclusive) e até a data de vencimento (exclusive); calculados de forma exponencial e



cumulativa, *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão, ou a última data de pagamento da remuneração, inclusive, o que ocorrer por último, até a data de pagamento, de acordo com os critérios definidos no caderno de fórmulas de Debêntures – CETIP21, disponível na página da CETIP na Internet (<http://www.cetip.com.br>). O pagamento da remuneração das debêntures será feito em quatro parcelas, sendo (i) a primeira paga em 20 de julho de 2015, com valor equivalente à remuneração acumulada desde a data de emissão, inclusive, até a referida data, exclusive, (ii) a segunda parcela paga em 16 de janeiro de 2016, com valor equivalente à remuneração acumulada desde 20 de julho de 2015, inclusive, até a referida data, exclusive, (iii) a terceira parcela paga em 20 de março de 2017, com valor equivalente à remuneração acumulada desde 16 de janeiro de 2016, inclusive, até a referida data, exclusive e (iv) a quarta parcela paga na data de vencimento, referente ao período que se inicia em 20 de março de 2017, inclusive, até a data de vencimento, exclusive.

(d) Amortização: o valor nominal unitário das debêntures será amortizado em duas parcelas iguais, cada uma correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor nominal unitário na data de emissão, sendo a primeira devida em 20 de março de 2017 e a segunda na data de vencimento.

(e) Data de Emissão: 20 de janeiro de 2014.

(f) Vencimento: 20 de junho de 2017.

(g) Hipóteses de vencimento antecipado: Aquelas previstas no item 4.1 da Escritura Maracanã.

(h) Penalidades: Ocorrendo atraso imputável à emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos em atraso devidamente atualizados da remuneração, desde a data do inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficarão sujeitos aos seguintes encargos moratórios não compensatórios: multa moratória de 2% (dois por cento), calculada sobre os valores devidos e não pagos, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre os valores devidos e não pagos, estes calculados *pro rata temporis*.

(i) Atualização monetária: Não há

(j) Demais comissões e encargos: Conforme previsto na Escritura Maracanã.

4) Cédula de Crédito Bancário Abertura de Crédito (Conta Hot) Nº 091200013216, emitida pela Estaleiro Enseada do Paraguaçu S.A. em 05 de dezembro de 2013 em face do Itaú Unibanco S.A., conforme aditada de tempos em tempos (“CCB Itaú 216”):

(a) Valor total: R\$ 42.440.515,74 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e quarenta mil, quinhentos e quinze reais e setenta e quatro centavos), considerando a data base de 19 de abril de 2017.

(b) Remuneração: (i) taxa de juros ao mês (30 dias) 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia over extra grupo, divulgadas pela CETIP, acrescido de 0,666000% (zero inteiro e seiscentos e sessenta e seis mil milionésimos por cento por cento) ao mês – por 30 dias corridos; e (ii) taxa de juros ao ano (360 dias) 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia over extra grupo, divulgadas pela CETIP, acrescido de 2,156000% (dois inteiros e cento e cinquenta e seis mil milionésimos por cento) ao ano – base 252 exp.

(c) Data de Emissão: 05 de dezembro de 2013.

(d) Vencimento: 06 de fevereiro de 2017, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado.

(e) Hipóteses de vencimento antecipado: Aquelas previstas na CCB Itaú 216.

(f) Penalidades: Se houver atraso no pagamento ou vencimento antecipado, a emitente pagará juros remuneratórios acrescida de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano.

(g) Atualização Monetária: Não há.

(h) Demais comissões e encargos: Conforme previsto na CCB Itaú 216.



(i) Demais Características: As demais características da CCB Itaú 216 encontram-se descritas em tal cédula.

IV – Instrumentos Santander

- 1) Cross-Currency Swap Agreement Transaction (Reference Number 6241574.23), celebrado em 18 de abril de 2013 entre o Banco Santander (Brasil) S.A. e a Odebrecht Overseas Limited, conforme aditado de tempos em tempos (“Swap Santander”):
 - (a) Valor total, remuneração e amortização: As Partes declaram, para fins do disposto no artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro, que o principal, os juros e as condições de pagamento são as mesmas estabelecidas nas Operações de Derivativos contratadas no âmbito do Contrato, bem como aquelas estabelecidas pelo Agente de Cálculo quando da verificação da Exposição.
 - (b) Vencimento: 25 de abril de 2018.
 - (c) Penalidades: Conforme previsto no Swap Santander.
 - (d) Atualização monetária: Não há.
 - (e) Demais comissões e encargos: Conforme previsto no Swap Santander.
- 2) Contrato de Prestação de Garantia N° 6055310, celebrado entre o Banco Santander (Brasil) S.A. e a Construtora Norberto Odebrecht S.A. em 31 de julho de 2014, conforme aditado de tempos em tempos (“CPG Santander”):
 - (a) Valor total: USD2.266.055,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil e cinquenta e cinco dólares), correspondente a, R\$7.127.422,79 (sete milhões, cento e vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e nove centavos) com base na taxa PTAX de 20.4.2017:
 - (b) Remuneração: 0,90% (zero vírgula noventa por cento) ao ano, sobre o Valor total.
 - (c) Periodicidade de Pagamento: trimestral postecipado
 - (d) Data de Celebração: 31 de julho de 2014.
 - (e) Vencimento: 19 de novembro de 2017.
 - (f) Penalidades: Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes deste Contrato, sobre as quantias devidas incidirão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento: a) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração; e b) multa moratória de 2% (dois por cento).
 - (g) Atualização monetária: Não há.
 - (h) Demais comissões e encargos: Conforme previsto na CPG Santander.
- 3) 44º Aditamento ao Contrato de Concessão de Garantias Externas (“Contrato de Garantias Externas”):
 - (a) Valor total: USD14.532.110,00 (quatorze milhões, quinhentos e trinta e dois mil, cento e dez dólares) correspondente a, R\$45.707.845,58 (quarenta e cinco milhões, setecentos e sete mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) com base na taxa PTAX de 20.4.2017.
 - (b) Remuneração: 0,90% (zero vírgula noventa por cento) ao ano, sobre o Valor total.
 - (c) Periodicidade de Pagamento: trimestral postecipado
 - (d) Data de Celebração: 26 de setembro de 2013.
 - (e) Vencimento: Conforme previsto no Contrato de Garantias Externas.
 - (f) Penalidades: Conforme previsto no Contrato de Garantias Externas.
 - (g) Atualização monetária: Conforme previsto no Contrato de Garantias Externas.
 - (h) Demais comissões e encargos: Conforme previsto no Contrato de Garantias Externas.



A Y

ANEXO VI

CÓPIA DOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO

[Anexos após a última página do Anexo VI]



As P

ANEXO VII

MODELO DE ADITAMENTO PARA ALTERAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE DÍVIDA

[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA – PENHOR DE SEXTO GRAU DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA BRASKEM S.A. E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as “Partes”:

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte E, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 10.904.193/0001-69, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Garantidora” ou “OSP”);

BANCO DO BRASIL S.A., BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte Q 5 - Asa Norte, inscrito no CNPJ/MF inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, representado por sua Large Corporate, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Paulista, 2300, 2º andar, Edifício São Luiz, Bela Vista, CEP 01.310-300, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/5046-61, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“BB”);

BANCO DO BRASIL S.A., NEW YORK BRANCH, filial do Banco do Brasil S.A., com endereço na Madison Avenue, nº 535, 34º andar, Nova Iorque/Estado Unidos, código postal nº10022, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“BB NY Branch”);

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira, com sede em Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“Bradesco”);

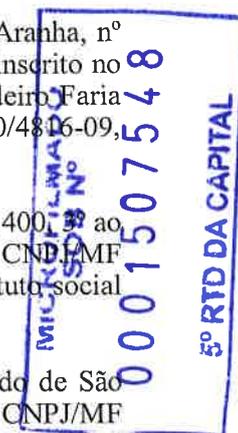
BANCO BRADESCO S.A., GRAND CAYMAN BRANCH, filial do Banco Bradesco S.A., com endereço em 75 Fort Street, Appleby Tower 5th floor Georgetown, KY1-1109 Grand Cayman, Cayman Islands, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“Bradesco Branch”);

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, CEP: 04344-902, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, por meio de sua agência localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, n. 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5 andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4806-09, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“Itaú Unibanco”);

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, ao 8º e 11º e 12º andar – Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“IBBA”); e

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 2.041 e 2.235, Vila Olímpia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“Santander”);

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, única e exclusivamente na qualidade de (a) representante dos titulares das Debêntures Segunda Emissão OE e das Debêntures Terceira Emissão



OE (conforme abaixo definidos), presentes ou futuros (“Debenturistas Segunda Emissão OE” e “Debenturistas Terceira Emissão OE”), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas Segunda Emissão OE e dos Debenturistas Segunda Emissão OE; de (b) representante dos titulares dos CRI Itaú (conforme definido abaixo), presentes ou futuros (“Titulares CRI Itaú”), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Titulares CRI Itaú; e de (c) representante dos titulares das Debêntures Maracanã (conforme definido abaixo), presentes ou futuros (“Titulares Debêntures Maracanã”), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Titulares Debêntures Maracanã (“Agente Fiduciário Operações Itaú”); e

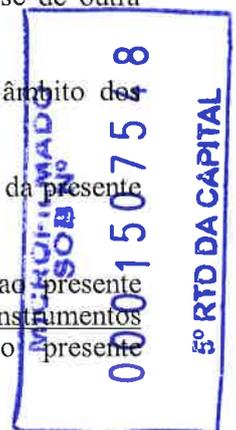
PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, única e exclusivamente na qualidade de representante dos titulares das Debêntures OTP (conforme abaixo definido), presentes ou futuros (“Debenturistas OTP”), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas OTP (“Agente Fiduciário Debêntures OTP” e, em conjunto com o BB, o BB NY Branch, o Bradesco, o Bradesco Branch, o Itaú, o IBBA, o Santander e o Agente Fiduciário Operações Itaú, os “Credores”);

CONSIDERANDO QUE:

- (A) Por meio do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Sexto Grau de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado em 24 de abril de 2017 entre as Partes (conforme aditado de tempos em tempos, o “Contrato”), a OSP empenhou as Ações Alienadas Fiduciariamente (conforme definidos no Contrato), para garantia das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato);
- (B) Atendendo ao disposto na Cláusula [2.5] do Contrato, as Partes pretendem aditar o Contrato para fins de [substituir/incluir/excluir] determinados instrumentos do âmbito dos Instrumentos Itaú (conforme definido no Contrato), de forma a refletir tais [substituições/inclusões/exclusões] na Contrato,

resolvem, as Partes celebrar este [•] Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Sexto Grau de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças (“Aditamento”), o qual se regerá pelos seguintes termos e condições:

- Os termos empregados neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, salvo se de outra forma definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.
- As Partes acordam em [substituir/incluir/excluir] determinados instrumentos do âmbito dos Instrumentos de Dívida (conforme definido no Contrato).
- Em consequência do disposto na Cláusula 2 acima, as Partes acordam que, a partir da presente data e para todos os efeitos deste Aditamento e do Contrato:
 - o Anexo V-A do Contrato passa a vigor com a redação do Anexo A ad presente Aditamento, de forma que os [“Instrumentos Itaú”]/[“Instrumentos Itaú”]/[“Instrumentos Santander”]/[“Instrumentos BB”] reflitam as alterações propostas pelo presente Aditamento;
 - a definição de [“Instrumentos Itaú”]/[“Instrumentos Bradesco”]/[“Instrumentos Santander”]/[“Instrumentos BB”] prevista no Contrato passa a incluir todos os instrumentos descritos no Anexo A ao presente Aditamento.
- É aplicável a este Aditamento, *mutatis mutandis*, o disposto nas Cláusulas [*disposições gerais – confirmar remissões posteriormente*] do Contrato.



A
8 P

5. O disposto na Cláusula [3.2] do Contrato, relativa ao registro em Cartórios de Títulos e Documentos, é aplicável ao presente Aditamento.
6. O disposto na Cláusula [3.3] do Contrato, relativa às averbações nos livros de registro de ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia, é aplicável ao presente Aditamento.
7. Para os fins legais, [*indicar a Garantidora, conforme aplicável*] apresenta, na presente data, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no dia [*indicar data*], válida até [*indicar data*], com código de controle [*indicar*].
8. Este Aditamento não implica novação, tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos nos contratos de que cada uma é parte, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todas as demais cláusulas e condições não expressamente alteradas pelo presente Aditamento. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.
9. Este Aditamento é regido pela legislação brasileira.
10. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Aditamento, as Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em [•] ([•]) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, [DATA]

[AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTE]
[REMANTE DESTA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]



A S P

ANEXO A

ANEXO V

ANEXO V-A DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

I – Instrumento de Coobrigação Bradesco

[--]

II – Instrumento de Coobrigação BB

[--]

III – Instrumentos Itaú

[--]

[IV – Instrumentos Santander]

[--]



Handwritten signature